SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 20 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO II | Nº 0184

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
EDITAL 001/2013

Jamar Gobbi, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99 e de conformidade com o resultado final do Edital nº 19/2009 da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, referente ao Concurso Público para provimento de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e para provimento de Empregos Públicos, homologado através do Decreto 052/2009 de 25/06/2009, prorrogado pelo Decreto 106/2011 de 22/06/2011,

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a candidata abaixo relacionada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, no período de 20/02/2013 à 01/03/2013, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome do Candidato	RG
23º	Jucelia Aparecida Rodrigues	9.691.713-9 – SSP/PR

Art. 2º - Na ocasião do comparecimento do candidato o mesmo deverá apresentar os originais e fotocópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados, de acordo com os itens 15.1 a 15.20 do Edital 12/2009 da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV de 25 de março de 2009.
- Comprovar os requisitos básicos constantes no item 2.2 do cargo que foi nomeado e do item 2.3 do emprego público.
- Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- Comprovação do nível de escolaridade exigido nos termos deste edital, autenticada.
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição.
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, por meio de laudos médicos e exames laboratoriais (custeados pelo candidato), necessários para o exercício do cargo.
- Declaração negativa de antecedentes criminais – Estadual e Federal (atestado de antecedentes), achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6745/85, e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8112/90

e as correspondentes, constantes da Legislação dos Estados e dos Municípios.
- Carteira de Identidade (RG) – original e fotocópia.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) original e fotocópia.
- PIS/PASEP – original e fotocópia.
- Título de Eleitor e comprovante da última votação – original e fotocópia.
- Carteira profissional – original e fotocópia (parte onde consta o número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho).
- Certidão de Nascimento (quando solteiro/a) – original e fotocópia.
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos – original e fotocópia.
- Carteira de Reservista (para o sexo masculino) – original e fotocópia
- Duas fotografias recentes, tamanho 3X4.
- Comprovação de Nacionalidade Brasileira (em caso de Estrangeiro).
- Comprovação de Quitação com as Obrigações Militares.
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos – original e fotocópia.
- Comprovação de escolaridade exigida e, quando for o caso, registro no Conselho de Classe conforme requisitos constantes no item 2.2 e 2.3 do Edital 12/2009 de 25 de março de 2009.
- **Agente Comunitário de Saúde:** Comprovar residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público (Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006, Art.6º, Inciso I)

Art. 3º - Fica ciente a relacionada que o não comparecimento e não apresentação dos documentos no prazo previsto impedirá a formalização do ato de posse, acarretando a desistência tácita do direito a vaga.

Bituruna, 18 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE

JAMAR GOBBI
Diretor Presidente da Fundação
Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rubia Nalon
Código Identificador:DE8488B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 010/2013

O PREFEITO INTERINO DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001649/12 de 21 de Novembro de 2012.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(303) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-1504 - OBRAS E INSTALAÇÕES	163.000,00
Total Suplementação:	**163.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO
02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2011 / 2013

Presidente **Gabriel Jorge Samaha - Piraquara - ASSOMEC**
1º Vice-Presidente Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior - Mandaguari - Amusep
2º Vice-Presidente Aparecido Jose Wieller Jr - Jesuitas - Amop
3º Vice-Presidente Fabio De Oliveira D´Alécio - Ubiratã - Comcam
1º Secretario Jonatas Felisberto Da Silva - Laranjeiras Do Sul - Cantuquiriguaçu
2º Secretario Claudio Ap. Palozi - São Jorge do Patrocinio - Amerios
1º Tesoureiro Miguel Tadeu Sokulski - Porto Amazonas - Amcg
2º Tesoureir Marcos Jose Consalter De Mello - Colorado – Amusep

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

(138) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-1504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	163.000,00
Total Anulação:	**163.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 28 de Janeiro de 2013

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:C97FCDF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 005/2013 PREGÃO N.º 004/2013

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, no dia **04/03/2013** às **09:00** horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o Registro de Preços para Prestação de serviços pessoa jurídica de Construção Civil destinado a construção e manutenção de obras públicas. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:B3CA64FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 037/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Recebimento e Conferencia de Bens Patrimoniais com a seguinte composição:

NOME	ATRIBUIÇÃO	RG
Ivaldo Vergopolan	Presidente	5.343.108-9
Arlindo Luiz Giacomini	Membro	3.103.546-5
Amélio Domingos Zamboni	**Membro**	**1.204.759**

Art. 2º - O senhor Amélio Domingos Zamboni, foi indicado pelo ex-prefeito Carlos Roberto de Oliveira Silveira, para acompanhar e fazer parte da Comissão de Recebimento e Conferencia de Bens Patrimoniais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 002/2013.

Paço do Índio, 23 de janeiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:419BAA19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1654/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Bituruna no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(300) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.031-1000 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT.E OU	1.000,00
Total Suplementação:	**1.000,00**

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros, a redução parcial e/ou total na(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(195) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Total Anulação:	**1.000,00**

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:46B04261

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1655/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento da Fundação Municipal de Bituruna um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para suplementar a seguinte Dotação Orçamentária:

0300	Fundação Municipal de Saúde	
0301	Fundação Municipal de Saúde	
1030200242.051	Manutenção dos Serviços Hospitalares	
3190.11.00.00.1369	Vencimentos e Vantagens Fixas	70.000,00
3390.30.00.00.1369	Material de Consumo	200.000,00
3390.32.00.00.1369	Material de distribuição gratuita	10.000,00
3390.39.00.00.1369	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
3390.47.00.00.1369	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
4490.52.00.00.1369	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Total Geral	**500.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos o Excesso de arrecadação da fonte 1369

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:8EA1B52A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1656/2013

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Bituruna, Estado do Paraná para o Exercício de 2013.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Bituruna, para o exercício de 2013

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Bituruna, para o exercício de 2013, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.561.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais) mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

01	Pavimentação de Vias Urbanas
02	Ginásio de Esportes – (Reforma)
03	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
04	Quadras de Esportes

Art. - 3º Como recursos para abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito, autorizadas pela Lei nº 1653/2013 de 07/02/2013.

Art. - 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:5C9DAFDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1657/2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.561.000,00 (Três milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais), assim discriminados:

0200	Poder Executivo	
0203	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	
278120201.016	Construção de Quadras e Ginásio de Esportes	
4490.51.00.1607	Obras e Instalações (Reforma Ginásio)	200.000,00
4490.51.00.1611	Obras e Instalações (Quadras de Esportes)	150.000,00
267820082.016	Manutenção Transporte, Obras e Urbanismo	
4490.52.00.1609	Equipamentos e Material Permanente	2.111.000,00
154510072.021	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
4490.51.00.1606	Obras e Instalações	1.100.000,00
	Total Geral	**3.561.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros a Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 1653/2013 de 07/02/2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bituruna, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:0A56C48D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1658/2013

ALTERA A LEI N.° 1653/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A e/ou BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e/ou BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO – BNDES.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3° da Lei Municipal n.° 1653/2013 de 07/02/2013 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:*

01	*Pavimentação de Vias Urbanas*
02	*Ginásio de Esportes – (Reforma)*
03	*Aquisição de Equipamentos Rodoviários*
04	*Quadras de Esportes*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bituruna, 19 de fevereiro de 2013.

JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:8C59F666

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1659/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Bituruna no valor de **R$ 890,11 (oitocentos e noventa reais e onze centavos)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
(301) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.046-3787 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	890,11
Total Suplementação:	**890,11**

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros, o Superávit Financeiro do exercício anterior, por Fonte de Recurso abaixo discriminado:

Fonte	Valor
3787	890,11
Total	**890,11**

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:CB5F1442

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI N.° 1660/2013

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bituruna APROVOU e eu Prefeito Interino SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Bituruna no valor de **R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos)**, assim discriminados:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
(302) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.046-1787 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,58
Total Suplementação:	**2,58**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos financeiros o Excesso de Arrecadação na fonte de recurso **1787.**

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:4C315D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 038/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADA a partir desta data (23/01/2013), Ângela Renata Lotoski, RG 3.247.300, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - AS, de conformidade com a Lei Municipal n.º 735/2001 de 16/05/2001 e suas alterações.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 23 de janeiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:6D89DBBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 039/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO a partir desta data (01/02/2013), Nereuvaldo da Silveira, RG 3.103.678-0, para exercer o cargo de agente político de Secretário de Governo, de conformidade com a Lei Municipal n.º 735/2001 de 16/05/2001 e suas alterações, com subsídio de conformidade com a Lei Municipal n.º 703/2000 de 28/08/2000.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:D58A4932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 040/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir desta data (01/02/2013) os servidores abaixo relacionados, de conformidade com a Lei Municipal n.º 735/2001 de 16/05/2001 e suas alterações.

Nome	RG	Cargo	Símbolo
Arlindo Luiz Giacomini	3.103.546-5	Chefe de Divisão	CC-03
Eliane Aparecida Loures	4.493.108-7	Chefe de Setor	CC-04
Vilson da Silva Batista Junior	4.315.918	Chefe de Setor	CC-04
Jaqueline Naiara Cordeiro	9.373.719-9	Chefe de Setor	CC-04
João Carlos Padilha	4.566.442-2	Chefe de Serviço I	CC-05

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:35FD5A99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 041/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede LICENÇA PRÊMIO, em conformidade com o Art. 79 da Seção VIII do Capítulo IV da Lei Complementar nº 001/2001 e suas alterações, por 90 (noventa) dias, a partir de 01/02/2013, para os servidores municipais abaixo relacionados.

Nome	Cargo	Admissão
Cerli de Ramos Costa	Zeladora	07/04/2004

Roberto Gastaldon	Servente	12/04/1999
Mariselda Nalon	Professora	20/03/1988
Valdirene Ana Sebben Viapiana	Professora	08/03/2004
Valdirene Ana Sebben Viapiana	Professora	01/04/1997
Niucelene Masieiro Isoton	Professora	01/04/2003
Roseli Isoton Padilha	Professora	01/03/1984

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:C236E3C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 042/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Professora Municipal Inês Zamboni Schleger, RG 3.080.729-4, para exercer função de Diretora da Escola Santo Antonio, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Municipal n.º 847/2002 e tendo em vista o processo eleitoral realizado de conformidade com a regulamentação n.º 001/2008.

Parágrafo único – A professora designada no artigo primeiro fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor da referencia ocupada pelo profissional na tabela de vencimentos, de acordo com o Inciso I do Artigo 18 da Lei 847/2002.

Art. 2º - Ficam designadas as Professoras municipais abaixo relacionadas para exercerem a função de Supervisora Escolar, de conformidade com o parágrafo 3º do Artigo 19 da Lei Municipal n.º 847/2002 e suas alterações

NOMES	RG	Local
Marisete Stangherlin Durli	8.076.153-8	Escola Santo Antonio
Olinda da Silva	4.311.120-5	Escola Antonio Greselle
Alcione Rodrigues	7.086.571-8	Escola Paulo Roberto
Rosangela Furlan Ravanello	4.039.123-1	Escola Antonio Baby

Parágrafo único – As professoras designadas farão jus à gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referencia ocupada na tabela de vencimentos, de acordo com o Inciso III do Artigo 18 da Lei 847/2002 e suas alterações.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a designação da professora Wanderleia Terezinha de Lima Moraes, na portaria 005/2011.

Paço do Índio, 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:93EF0BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 043/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ademir Vitório Peroni, portador do RG n.º 3.086.128-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 225.824.870-15, Técnico em Agropecuária, para desempenhar suas funções junto ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na Unidade Municipal de Bituruna, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013, de segunda a sexta, tendo como horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções em obediência ao disposto Termo de Cooperação 2009/2012 entre o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e o Município de Bituruna.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:E4CBB7E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 044/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir desta data (04/02/2013), Marcos dos Santos, RG 10.826.706-2, do Cargo de Efetivo de Servente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 04 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:EB31055E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 046/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, de acordo com a Lei Complementar 001/2001 em seu Capítulo IV, Art 71 e Art. 77 para a servidora Ângela Maria Luz Sebben, portadora do RG nº 3.283.185, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º. A Licença concedida é pelo o período de 02 (dois) anos, compreendido entre 04 de fevereiro de 2013 a 03 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 04 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:2006CB83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 047/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, de acordo com a Lei Complementar 001/2001 em seu Capítulo IV, Art 71 e Art. 77 para a servidora Elda da Rosa, portadora do RG nº 8.693.042-0, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Creche.

Art. 2º. A Licença concedida é pelo o período de 02 (dois) anos, compreendido entre 05 de fevereiro de 2013 a 04 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 05 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:4BECBD2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 048/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir desta data (07/02/2013), Anderson Tedesco, RG 8.683.182-1, do Cargo Efetivo de Servente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 07 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:8047CF06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 049/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir desta data (12/02/2012), os servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Símbolo
Evandro Nunes da Rocha	7.852.432-4	Diretora de Desenvolvimento Comunitário	CC-02
Eneias Santos Mello	5.747.646-0	Diretor de Administração	CC-02
Agnaldo Fernades Maia	8.171.398-7	Coordenador	CC-06
Eraldo Mendes	6.849.127-4	Coordenador	CC-06

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 12 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:305D8B09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 050/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir desta data (13/02/2013) os servidores abaixo relacionados, de conformidade com a Lei Municipal n.º 735/2001 de 16/05/2001 e suas alterações.

Nome	RG	Cargo	Símbolo
Evandro Nunes da Rocha	7.852.432-4	Diretor de Educação	CC-02
Eneias Santos Mello	5.747.646-0	Diretor Administração Planejamento, Compras e Licitação	CC-02
Felix Magnabosco	3.109.505-0	Diretor de Governo	CC–02
João Vitório Nhoatto	1.027.697-7	Diretor de Industria e Comércio	CC-02
Sandro Nei Comerlato	5.078.139-9	Diretor de Serviço	CC-2A
Sebastião Ferreira de Queiroz	4.967.073-7	Diretor de Serviço	CC-2A
Agnaldo Fernades Maia	8.171.398-7	Chefe de Serviço I	CC-05
Vilma Correia da Luz	6.712.790-0	Chefe de Serviço II	CC–08
Lilian Raquel Hass	10.538.948-5	Chefe de Serviço III	CC-09
Rodrigo Kieutika	10768.499-9	Chefe de Serviço III	CC-09
Alvino Camargo	5.759.802-6	Chefe de Serviço	CC-10
Volmir Arcelino de Souza	6.507.196-7	Chefe de Serviço	CC-10
Eraldo Mendes	6.849.127-4	Chefe de Serviço	CC-10
Marlos de Marchi	2.811.265	Chefe de Serviço	CC-10
Karen Eloize Hecht Dalanhol	7.602.326-3	Coordenadora de Psicologia do CRAS Volante	CC-11

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 13 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:D5AB044B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 051/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir desta data (14/02/2013), Zenilda Vicente Ribeiro da Silva, RG 7.069.337-2, do Cargo Efetivo de Professora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:7508C5D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 052/2013

José Constantino de Lara Ribas, Prefeito Interino de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir desta data (14/02/2013), Jair Antonio dos Santos, RG 8.417.638-9, do Cargo Efetivo de Zelador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Índio, 14 de fevereiro de 2013.

JOSÉ CONSTANTINO DE LARA RIBAS
Prefeito Interino

Publicado por:
Marlos Padilha
Código Identificador:1DF81120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 040/2013

Sumula: dispõe sobre as funções gratificadas da Administração Municipal do Poder Executivo e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 71. 2º da lei 292/2006,

DECRETA

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da administração municipal do Poder Executivo funções gratificadas – FGS – destinadas ao desempenho de funções de confiança, cujos níveis e valores são estabelecidos no Anexo I, que fera parte integrante do presente decreto.

§1º - a função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, e a importância a ser paga pelo seu desempenho corresponderá entre o valor estabelecido0 e o vencimento do cargo efetivo do funcionário designado para exercê-la.

§ 2º - as funções a que se refere o caput seguem os seguintes preceitos:
I – São graduadas em cinco níveis e tem denominação formada pela letra "F" acrescidas do numero cardial 1 a 5.
II – São atribuições gratificadas: chefia, assessoramente técnico ou especializado e a direção.
III- Somente serão exercidas por funcionários detentores de cargo efetivo do quadro municipal.
IV – Serão pagas cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, a remuneração do servidor nem constituirá base para o calculo de quaisquer vantagens remuneratórias, excetuando-se a gratificação natalina.
V – O valor do vencimento base mensal do servidor acrescido da FG não poderá exceder o valor mensal do subsidio do maior salário do cargo de provimento em comissão.
VI – O valor da FG recebida pelo Servidor deverá ser inferior ao valor da sua remuneração mensal.
VII – Se as atividades de direção, chefia e assessoramente a serem desempenhadas em determinada unidade administrativa incluírem a pratica de atos para os quais se exija habilitação profissional especifica, nos termos da legislação pertinente, o provimento da respectiva FG fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.
VIII – Serão reajustados nos mesmos índices e datas dos valores vencimentos dos servidores em geral.
IX – Não serão computadas para fins de aposentadoria e de quaisquer espécies de licenças.

Art. 2º - A classificação, criação das funções gratificadas será feita mediante Portaria do Poder Executivo e obedecerá aos princípios de hierarquia funcional, importância, vulto e complexidade das respectivas funções.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 31 de janeiro de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:B616D379

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO 041/2013

Sumula: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE CONTADOR E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º. Fica designado o servidor efetivo **JUAREZ MIGUEL DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 469-1, CRC nº 052551/O-0, para exercer as funções de **CONTADOR** do Município a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrario a este Decreto, entrando o presente em vigor na data de sua publicação com os efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 31 de janeiro de 2013.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:199EE04A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2.013 - REPUBLICAÇÃO

Assunto: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para constituir subcomissão técnica da licitação na modalidade tomada de preços, tipo "técnica e preço", a ser promovida pela Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº. 12.232/2.010.
A Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria Nº. 013/2.013/CM, considerando que a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, promoverá licitação na modalidade "tomada de preços", do tipo "técnica e preço", objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº. 12.232/2.010 faz saber que FICA ABERTO o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas.
Os interessados deverão comparecer pessoalmente à Divisão de Licitações da Câmara Municipal de Goioerê, sito na Avenida Amazonas, nº. 270 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná, no período de 22 à 28 de fevereiro de 2013, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, munidos dos documentos exigidos no presente Edital, para efetivar a inscrição.
A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no

diário oficial do município de Goioerê, atendendo o que dispõe o §4º do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2.010.

Goioerê/PR, 18 de Fevereiro de 2013.

RONNY CRISTIANO DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:67B92D18

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
1.1. Os profissionais sorteados irão atuar em subcomissão técnica destinada a julgar as propostas técnicas contendo o plano de comunicação publicitária apresentados por agências de propaganda interessadas em participar de licitação a ser promovida pela Câmara Municipal de Goioerê, na modalidade "tomada de preços", tipo "técnica e preço", para contratação de serviços de publicidade.
1.2. De acordo com o § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2.010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a entidade responsável pela licitação.
1.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a entidade responsável pela licitação.

2. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO
2.1. A inscrição do profissional formado em comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica da licitação a ser promovida pela Câmara Municipal de Goioerê, será efetivada no prazo, horário e local, definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Goioerê (ANEXO I);
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
2.2. Com exceção ao documento constante do item "1", acima discriminado, que deverá ser apresentado em seu original, os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou ainda em cópia simples acompanhado do original que será autenticado por servidor da Câmara Municipal.
2.3. Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.
2.4. A Câmara Municipal de Goioerê fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
3.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na concorrência a ser promovida pela Câmara Municipal de Goioerê, dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no diário oficial do município de Goioerê.
3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no diário oficial do município de Goioerê, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
3.2.1. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
3.2.1.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
3.2.1.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2.010.
3.2.1.3. A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correios, devendo a mesma ser protocolizada na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Goioerê, situada na Av. Amazonas, 270 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná, devidamente endereçada à Comissão Permanente de Licitação.
3.3. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2.010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
3.4. Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da subcomissão técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definidos no item 1.2., conforme exige o artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº. 12.232/2.010.
3.5. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no artigo 10, § 1º, da Lei Federal no. 12.232/2.010.
3.6. O resultado do sorteio será publicado no Órgão Oficial do Município de Goioerê.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.
4.2. Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2.010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nºs. 4.680/1.965 e 8.666/1.993.
4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e, qualquer decisão deverá estar acompanhada de manifestação através de parecer jurídico exarado pelo Advogado da Câmara Municipal de Goioerê.

Goioerê/ PR, 18 de Fevereiro de 2013.

RONNY CRISTIANO DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:F17D2522

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA - ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Profissão: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela Câmara Municipal de Goioerê/PR, na modalidade "tomada de preços" do tipo "técnica e preço", para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº. 12.232/2.010.
Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº.

12.232/2.010, que _____ (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná.
Goioerê/PR, _____ de _____ de 2013.

_____
(assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Goioerê, deverá ser anexado cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:383BC32F

GABINETE
LEI Nº. 2.170/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: "Altera o artigo 1º. da Lei Municipal n.º 1.956/2.010."

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica em decorrência da edição da Portaria Interministerial MPS/MF nº. 15, de 10 de Janeiro de 2013, alterado o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.956/2010, o qual passara a ter a seguinte redação:
"Art. 1º. Fica definido o valor de R$ 4.159,00 (quatro mil, cento e cinqüenta e nove reais) para fins de fixação de Obrigação de Pequeno Valor - OPV no âmbito deste Município de Goioerê, em razão de condenação transitada em julgado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Paço Municipal "14 de Dezembro", em 19 de Fevereiro de 2.013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:702917CF

GABINETE
LEI Nº. 2.171/2.013

ASSESSORIA JURIDICA

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, A RECEBER IMÓVEL URBANO EM DOAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Município de Goioerê, autorizado a receber em doação da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº. 76.592.807/0001-22, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº. 1.133, Centro, imóvel urbano constituído pelo Lote Comercial, da quadra "H", do Loteamento denominado "Cidade Alta", situado na cidade de Goioerê, município e comarca de Goioerê - PR, com área de 1.519,25 (um mil, quinhentos e dezenove vírgula vinte e cinco) metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: frente com a avenida sem denominação, na distância de 59,00 m; do lado direito com a Rua Projetada C, na distância de 25,75 m; do lado esquerdo com a Rua Projetada B, na distancia de 25,75 m, fundos com os lotes 1 e 8, na distância de 59,00 m., conforme matricula nº. 23.794 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, em relação ao imóvel urbano recebido em doação, a realizar todos os registros que se fizerem necessários.
Art. 3º. A presente doação é realizada com o encargo da manutenção e funcionamento dos equipamentos públicos instalados no local e a execução de um mini ginásio de esportes.
Parágrafo único. A doação do imóvel far-se-á no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme decisão da Diretoria da Cohapar através da Ata nº. 97/2.012.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "14 de Dezembro", em 19 de Fevereiro de 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:04BBA734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 130/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal MARIA DE LURDES ANTONIO DOS SANTOS, exercendo em provimento efetivo o cargo de professor, para prestar Serviços em Regime Suplementar de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº. 010/2.009 Art.53 § 1º ao 4º. de 15/12/2009, para substituir NOSIATA FERREIRA PIGNATO RAMOS, no período de 15 de Fevereiro a 10 de Julho de 2013, na Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2013.
CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL, "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:E5580D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 131/2.013

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
CONCEDE:
Ao senhor JOÃO ROMÃO FAGUNDES, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, Departamento de Esportes e Lazer, férias regulamentares por 30 (trinta) dias para gozá-las no período de 11-02-2013 a 12-03-2013, conforme Artigo 84 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/2.009, referente ao período aquisitivo 2.011/2.012.
CUMPRA-SE
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leqssandro Borges da Silva
Código Identificador:581CB4AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 042/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder 01 (uma) diária, no valor de 340,00, a favor do servidor municipal, Daniel de Souza Vieira para levar paciente em tratamento na cidade de Curitiba – PR, no dia 21 de fevereiro de 2013.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná,
Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7AECBF6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 039/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Conceder Licença Especial as servidoras abaixo relacionadas, conforme dispõe o artigo 153 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001:

Nome	Cargo	Período aquisitivo	Início da licença	Término da licença
Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Mara Cristina Lalli Alexandre	Professora	07/02/2007 07/02/2012	18/02/2013	18/05/2013
Quitéria Cristina de Sales Bernardino	Educadora Infantil	03/09/2007 03/09/2012	18/02/2013	18/05/2013

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná,
Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:28EB10A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 040/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Nomear a Senhora **FRANCISCA MARIA TORRES SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.943.328-8/PR para o cargo em Comissão de Função de Natureza Administrativa, símbolo CC-05, a partir de 19 de fevereiro de 2013.

Revogam-se as demais disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná,
Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:7EE8E28F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 041/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis a servidora **MONICA APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, passando do nível 03 para o nível 05, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de fevereiro de 2013 e conceder Gratificação por Incentivo a Titulação, devido a conclusão do curso de pós graduação, de acordo com o que dispõe o artigo 8º, alínea "a" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de fevereiro de 2013.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **DIEGO DE MELO PAULO**, Professor de Educação Física, passando do nível 01 para o nível 03, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de fevereiro de 2013 e conceder Gratificação por Incentivo a Titulação, devido a conclusão do curso de pós graduação, de acordo com o que dispõe o artigo 8º, alínea "a" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de fevereiro de 2013.

Conceder uma elevação de 02 (dois) níveis ao servidor **ROBES JOSE DOS SANTOS**, Coveiro, passando do nível 10 para o nível 12, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de fevereiro de 2013.

Conceder uma elevação de 01 (um) nível a servidora **MARTA REGINA DE JESUS**, Auxiliar de Biblioteca, passando do nível 07 para o nível 08, de acordo com o que dispõe o artigo 5º, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal nº 884 de 06 de novembro de 2001, a partir do mês de fevereiro de 2013.

Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraci, 18 de fevereiro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:CA598E6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 007/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas na Lei Municipal nº 843 de 24 de novembro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, de Guaraci, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDÊNCIA

Presidente:	**Jamis Amadeu**
Endereço:	Rua Miguel Gomes dos Santos, 292 - Bentópolis - PR Fone (43)9108-8969
Vice Presidente:	**Rinaldo Santana dos Santos**
Endereço:	Rua Artur Bernardes , s/n – Guaraci Fone (43)9163-6949

II – DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Diretor de Operações:	**Osmar Toloy**
Endereço:	Rua Castro Alves, 301 – Guaraci - PR
Secretário:	**Ricardo Pereira Serpa**
Endereço:	Rua D. Pedro I, 393 – Guaraci - PR Fone (43)9118-6704

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:853EDB94

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Guaraci, Senhor Jamis Amadeu, convoca a todos para uma Audiência Pública que se realizará no dia 28 de fevereiro de 2013, a partir das 20:00 horas, na Câmara Municipal, sito a rua Prefeito João de Giuli.

A pauta da audiência será a prestação de contas do 3º quadrimestre de 2012.

Guaraci, 19 de fevereiro de 2013

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1456DDCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2013

Objeto: Constitui o presente objeto contratação de empresa especializada em administração de estágios para estudantes em exercício de atividades nas diversas áreas da Administração Pública Municipal de Iguatu - PR, conforme Memorial Descritivo (Anexo I).
Órgão: Prefeitura Municipal de Iguatu.
Data da sessão de abertura: 07/03/2012
Horário: 09:00 horas.
Valor estimado: R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).
Local: Prefeitura Municipal de Iguatu, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Solicitações de editais por e-mail: adm.iguatupr@gmail.com
Informações: (45) 3248-1159
Iguatu, 19 de Fevereiro de 2013.

RUBIA MARA DI BERNARDO PINTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Alexsandro Marcondes
Código Identificador:E6CD1B89

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 019/2013

Síntese do objeto: **Registro de preços para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, serviços de ecografia, tomografia e eletrocardiograma para o Fundo Municipal de Saúde**. A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, **INFORMAR a PRORROGAÇÃO** da data de abertura da Licitação Pregão, na Forma Presencial, nº 019/2013, para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 9:00 horas, no mesmo local indicado no edital em questão. Permanecem sem alterações as demais informações. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal ou através do email licitacoesinacio@yahoo.com. Inácio Martins, 19 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:1D54ADCF

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 020/2013

Síntese do objeto: **Aquisição de materiais para inseminação artificial para a Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento**. A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, **INFORMAR a PRORROGAÇÃO** da data de abertura da Licitação Pregão, na Forma Presencial, nº 020/2013, para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 9:30 horas, no mesmo local indicado no edital em questão. Permanecem sem alterações as demais informações. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal ou através do email licitacoesinacio@yahoo.com. Inácio Martins, 19 de fevereiro de 2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:0C586301

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 023/2013

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às **9h30min do dia 05/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 370 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Global, para **Contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia civil.** Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, pelo telefone (42) 3667-8011 ou email licitacoesinacio@yahoo.com.
Inácio Martins, 19/02/2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:DC64CFA8

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 15/2013

Síntese do objeto: **Registro de preços para aquisição de utensílios domésticos, produtos e materiais de limpeza em atendimento da demanda das Secretarias Municipais.** A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da L ei nº. 8.666/ 93, que REVOGA, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe. Justificativa: Não houve a publicação em tempo hábil do aviso de prorrogação no jornal Folha de Irati, na edição de 8 de fevereiro de 2013. Inácio Martins, 14 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:F7AD8879

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 17/2013

Síntese do objeto: **Contratação de empresa para transporte de escolares no Município de Inácio Martins, da rede de ensino estadual e municipal**. A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da L ei nº. 8.666/ 93, que REVOGA, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe. Justificativa: Não houve a publicação em tempo hábil do aviso de prorrogação no jornal Folha de Irati, na edição de 8 de fevereiro de 2013. Inácio Martins, 14 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:74EC4146

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 024/2013

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às **9h00min do dia 13/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 370 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Unitário, para **Registro de preços para aquisição de utensílios domésticos, produtos e materiais de limpeza, em atendimento da demanda das Secretarias Municipais.** Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, pelo telefone (42) 3667-8011 ou email licitacoesinacio@yahoo.com.

Inácio Martins, 19/02/2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:4AF101EE

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 022/2013

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às **9h00min do dia 04/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 370 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Unitário, para **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento da demanda das Secretarias Municipais e da Merenda Escolar.** Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelo email licitacoesinacio@yahoo.com.
Inácio Martins, 19/02/2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:936608F7

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 025/2013

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às **9h30min do dia 06/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 370 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Global, para **Contratação de empresa para transporte de escolares no Município de Inácio Martins, da rede de ensino estadual e municipal.** Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, pelo telefone (42) 3667-8011 ou email licitacoesinacio@yahoo.com.

Inácio Martins, 19/02/2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:6590507E

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 026/2013

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às **9h00min do dia 07/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 370 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Unitário, para **Registro de preços para aquisição de materiais de construção.** Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, pelo telefone (42) 3667-8011 ou email licitacoesinacio@yahoo.com.
Inácio Martins, 19/02/2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:DEBF834E

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 027/2013

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às **9h00min do dia 08/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 370 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Unitário, para **Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais médico hospitalares, medicamentos e materiais odontológicos para o Fundo Municipal de Saúde.** Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, pelo telefone (42) 3667-8011 ou email licitacoesinacio@yahoo.com.
Inácio Martins, 19/02/2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:33766848

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, Nº 028/2013

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar-se às **9h00min do dia 12/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua

Sete de Setembro, nº 370 – Pregão, na Forma Presencial, tipo Menor Preço Unitário, para **Registro de Preços para Aquisição de material de expediente, didático e recreativo para atendimento às Unidades da Prefeitura Municipal.** Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, pelo telefone (42) 3667-8011 ou email licitacoesinacio@yahoo.com.
Inácio Martins, 19/02/2013.

ELIANE PAIDOSZ
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:0D79DFDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS, Nº 002/2013

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Inácio Martins torna público que realizará ás **14h30min do dia 07/03/2013**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, visando à ***Contratação de empresa especializada para prestação de Telefonia Móvel Celular***. Edital e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, pelo telefone (42) 3667-8011 ou email licitacoesinacio@yahoo.com.
Inácio Martins, 19/02/2013.

ISMAEL CESAR PADILHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:2332A1DF

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 12/2013

Síntese do objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de lanches e refeições a pacientes, durante consultas e tratamentos de saúde, no município de Irati/PR.** A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da L ei nº. 8.666/ 93, que REVOGA, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe. Justificativa: Por decisão de autoridade superior, foi decretada a data de abertura da licitação como ponto facultativo no município, sem que houvesse tempo hábil para publicação de Aviso de Prorrogação. Inácio Martins, 11 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:4C92386E

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 13/2013

Síntese do objeto: **Registro de Preços para Aquisição de material de expediente, didático e recreativo para atendimento às Unidades da Prefeitura Municipal.** A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da L ei nº. 8.666/ 93, que REVOGA, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe. Justificativa: Não houve a publicação em tempo hábil do aviso de prorrogação no jornal Folha de Irati, na edição de 8 de fevereiro de 2013. Inácio Martins, 14 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:068AC4F5

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 14/2013

Síntese do objeto: **Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento da demanda das Secretarias Municipais e da Merenda Escolar.** A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da L ei nº. 8.666/ 93, que REVOGA, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe. Justificativa: Por decisão de autoridade superior, foi decretada a data de abertura da licitação como ponto facultativo no município, sem que houvesse tempo hábil para publicação de Aviso de Prorrogação. Inácio Martins, 11 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:EB7283A3

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 16/2013

Síntese do objeto: **Registro de preços para fornecimento de lanches e refeições para as Secretarias Municipais.** A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da L ei nº. 8.666/ 93, que REVOGA, por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação em epígrafe. Justificativa: Não houve a publicação em tempo hábil do aviso de prorrogação no jornal Folha de Irati, na edição de 8 de fevereiro de 2013. Inácio Martins, 14 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Nilson dos Santos Vieira
Código Identificador:849E2AD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
REPUBLICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ

L E I O R G Â N I C A

D O

M U N I C Í P I O

D E

J A G U A P I T Ã

Esta LEI ORGÂNICA do Município de **Jaguapitã**, Estado do Paraná, foi promulgada em 5 de abril de 1990, sendo Prefeito Municipal:

Nestor A. Cruz

Vice-Prefeito:

Paulo Rossetto

Vereadores:

Abel de Abreu Passos

Adão de Oliveira

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva

Joel Bortolassi

Joel Brito Tomaz

Lírio Golfeto

José Leite

Maria Alípio Alves

Rosely Mezzadri Bassani

COMISSÃO TEMÁTICA

Joel Brito Tomaz - Presidente
Adão de Oliveira -Vice-Presidente

Joel Bortolassi - Relator

Maria Alípio Alves - Relatora Adjunto

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

José Leite - Presidente

Ciro Brasil R. de Oliveira e Silva - Vice-Presidente

Abel de Abreu Passos - Relator

Roseli Mezzadri Bassani - Relator Adjunto

MESA EXECUTIVA

Joel Bortolassi - Presidente

Maria Alípio Alves - 1ª Secretária

Ciro B. R. de Oliveira e Silva - 2ª Secretário

VEREADORES CONSTITUINTES

Abel de Abreu Passos

Adão de Oliveira

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva

Joel Bortolassi

Joel Brito Tomaz

Lírio Golfeto

José Leite

Maria Alípio Alves

Rosely Mezzadri Bassani

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR

PREÂMBULO
NÓS, VEREADORES, REPRESENTANTES DO POVO DA COMUNIDADE DE JAGUAPITÃ, REUNIDOS EM LEGISLATURA ESPECIAL PARA INSTITUIR O ORDENAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, OBSERVADAS OS DEMAIS ORDENAMENTOS JURÍDICOS, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, A SEGUINTE LEI ORGÂNICA DO MINICÍPIO DE JAGUAPITÃ-PR.

SÚMULA: Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Jaguapitã.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O município de Jaguapitã, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante do Estado do Paraná e entidade da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – São símbolos do Município a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art 3º - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.
SEÇÃO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, dependendo de Lei Municipal, observada a legislação Estadual.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art.6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que lhe couber;
III - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XVIII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XIX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;
XX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXI - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXIV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar sua utilização;
XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços observadas as normas federais pertinentes;
XXVIII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeito ao poder de polícia municipal;
XXX - prestar assistência nas emergências nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXXI - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXII - fiscalizar, nos locais de venda, peso e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXIV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVI - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
XXXVII - regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXVIII - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo prazos de atendimento.
XXXIX - adquirir bens imóveis, inclusive através de desapropriação por necessidade e utilidade pública ou interesse social;
XL – integrar consórcio com outros municípios para solução de problemas comuns;
XLI – criar e organizar parques industriais;
XLII – garantir a defesa civil do meio ambiente e da qualidade de vida;
XLIII – incentivar a implantação de hortas comunitárias;
XLIV – dispor sobre a prevenção e o combate ao incêndio e os serviços de busca e salvamento.
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais no fundo dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 7º - É da competência administrativa comum do município e da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas;
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública; da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e ou cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - formentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavoráveis;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 8º - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federais e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º - Ao município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;
IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independente da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquere natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos;
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributos com efeito de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre;
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal:
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º - A vedação do inciso XIII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º - As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades regidas pelas normas aplicadas a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas:
§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10º- O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 11º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma de lei federal;
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos; e
VII – ser alfabetizado.
§ 2º - O número de Vereadores à Câmara Municipal será proporcional a população do município observados os limites constitucionais.

Art. 12º - Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 13º - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Presidente em caso de estado de calamidade pública, situação de emergência ou de intervenção estadual;
II – pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público e urgência a deliberar;
III – pela maioria dos membros da casa.
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
§ 5º - Salvo quando convocada pelo Prefeito no recesso, a falta de comparecimento às sessões do período extraordinário será computada para fins de extinção de mandato.
§ 6º - Não sendo feita em sessão, a comunicação da convocação extraordinária da Câmara será notificada pessoalmente ao vereador, mediante recibo.
Art. 14º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 15º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 16º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 32, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 17º - As sessões públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 18º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença no mínimo, de 1/3 de seus membros pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa.
Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 19º - No dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, às 10:00 horas, em sessão solene de instalação, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, a Câmara Municipal reunir-se-á para a posse de seus membros e a eleição da mesa e das comissões, que prestarão o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".**
§ 1º - O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem o compromisso a que se refere este artigo e, após os declarará empossados.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15(quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - A eleição para a renovação da mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, estando automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro.
§ 4º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 20º - O mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 21º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1º - Na Constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência:
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 22º - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma de Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar os Secretários municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e encaminhadas ao Ministério Público, para que prmova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 23º - A maioria, a minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1º - A indicação de Líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 24º - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 25º - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sua organização, poder de polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 26º - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor Equivalente para, pessoalmente prestar informações a cerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor Equivalente sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, será motivo para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 27º - O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 28º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 29º À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – tomar todas as medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;
II – propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 30º - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV- promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;
XII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo se tratar de doação sem encargo;
XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos;

XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I - eleger sua Mesa;
II - elaborar o Regimento Interno;
III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licenças ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 dias, por necessidade do serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta(60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois (2/3) dos membros da Câmara;
XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XX – fixar a Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
XXI – fixar a Remuneração dos Sercretários Municipais ou Diretores Equivalentes, observando-se o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO IV
DOS VEREADORES

Art. 33 – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 34 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 35 – Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – quer perder ou tiver suspensos os direitos políticos.
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e 2/3, mediante provocação da Mesa de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 36 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, e não seja menor que trinta (30) dias;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, conforme previsto, no art. 34, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.
§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias (30) e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do 1º, o Vereador não poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 37 – Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SUBSEÇÃO I
DO VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Art. 38 – O servidor público municipal da administração direta ou indireta, exercerá o mandato de Vereador obedecidas as disposições deste artigo.
§ 1º Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz juz. Não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função.
§ 2º Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo Único – O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 39 – O processo legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares,
III – leis ordinárias;
IV – resoluções, e
V – decretos legislativos.

Art. 40 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 41 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 42 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
VI – Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal;
VII – Lei de Criação de Cargos, Funções ou empregos públicos.

Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 44 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 45 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quinze (15) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do dia, sobressaltando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do § 1º não ocorre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 46 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art. 45 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do § 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 47 – Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 48 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 49 – A fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e

indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma de legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 50 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 51 – As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

Art. 52 – As contas deverão ser apresentadas até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.
Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o dispoto no art. 11º desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 54 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 55 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no 1º janeiro do ano subsequente à eleição, às 10:00 horas na Câmara Municipal, prestando o compromisso estabelecido no artigo 19 desta Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único –Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 56 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 57 – Em casa de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 58 – Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se--á o seguinte:
I – ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II – ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 59 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 60 – O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de trinta (30) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 3º - O Subsídio do Prefeito Municipal nã0 será inferior ao dobro do maior padrão do vencimento percebido por funcionário público municipal.

§ 4º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, terá um gabinete com estrutura funcional anexo ao Paço Municipal, com assessoria própria, de acordo com a capacidade municipal.
§ 5º - O Vice-Prefeito terá direito de subsídios no exercício, em gabinete anexo ao Paço Municipal, equivalente ao maior padrão de vencimentos percebido por funcinário municipal, sendo permitido o recebimento da Verba de Representação de Vice-Prefeito, e vedada a acumulação de outro cargo remunerado em qualquer esfera da administração pública municipal.

Art. 61 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando, das respectivas atas, o seu resumo.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 62 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 63 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II – representar o Município em Juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso dos bens municipais por terceiros;
VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros;
IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual, a diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município e das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às sua dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exeder as verbas para tal destinadas;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 dias;
XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;
XXXV – publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XXXVI – decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;
XXXVII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislatura municipal;
XXXVIII – requerer à autoridade competente, a prisão administrativa do servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXXIX – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

Art. 64 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções previstas nos incisos VIII, XIV, XXIII do artigo 63.

SEÇÃO III
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 65 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração Pública direta ou indireta.
§ 1º - É igualmente vedada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo em seu §1º importará em perda do mandato.

Art. 66 – As incompatibilidades declaradas no art. 34, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 67 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 68 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal.

Parágrafo Único – O Prefeito será julgado pela prática de infrações político-administrativas perante a Câmara.

Art. 69 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo do Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;
III – infringir as normas dos artigos 34 e 61 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 70 – São auxiliares diretos do Prefeito:
I – os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
II – os que exercem cargos de confiança, que podem ser demitidos ad nutum";
III – Os Subprefeitos.

Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 71 – A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 72 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente:
I – ser brasileiro;
II – estar no exercício dos direitos políticos;
III – ser maior de vinte e um anos.

Art. 73 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários ou Diretores:
I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para a prestação de esclarecimentos oficiais.
§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 74 – Os secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 75 – A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único – Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:
I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos dos Prefeitos e da Câmara;
II – fiscalizar os serviços distritais;
III – atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito;
V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 76 – O Subprefeito, em caso de liceça ou impedimento será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 77 – Os auxiliares diretos do Prefeito, enumerados no artigo 71 desta Lei, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 78 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;
III – Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos e funções na administração municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias;
IV – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
V – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
VI – nos cargos em comissão é vedado a nomeação do cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, respectivamente, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo, e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo.
VII – é garantido ao servidor público civil, o direito à livre associação sindical;
VIII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
IX - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
X – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
XI – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XII – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XIII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 78, § 1º desta Lei Orgânica;
XV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XVI – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII; 150, II; 153, III; e 153 2º, da Constituição Federal;
XVII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico e odontológico;
XIX – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XX – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XXI – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XXII – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXIII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para atos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de diretio público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 79 – Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe vedado optar pela remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso aterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 80 – O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
§ 3º - O reajuste da remuneração do servidor público não poderá ser inferior ao índice de inflação do mês, detectados pelo órgão oficial federal, respeitadas as limitações com Despesa de Pessoal exigidas pela Constituição Federal.

Art. 81 – O servidor público será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcional dos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade,sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 82 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável será, ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 83 – O Município poderá constituir guarda municipal,força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços, instalações e patrimônio particular, nos termos da lei complementar.
§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
§ 3º - Instituir-se-á a criação do Conselho Comunitário de segurança para a fiscalização e defesa dos interesses da comunidade, neste setor.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 84 – A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I – autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III – sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertemçam, em sua maioria, ao Município ou entidade da Administração Indireta.
IV – fundação pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do §2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.
CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 85 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, com as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 86 – O prefeito fará publicar:
I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 87 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2 º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, conveniente autenticado.

SEÇÃO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 88 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação de lei;
b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizadas em lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços concedidos ou autorizados;
j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
n) medidas executórias do plano diretor;
o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
II – mediante portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e de mais atos de efeito individual, relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissões e designações de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade sejam objeto de lei ou decreto.
III – Contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 78, X, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
DA PROIBIÇÕES

Art. 89 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consaguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 90 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não podeá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou creditícios.

SEÇÃO V
DAS CERTIDÕES

Art. 91 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz

Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 92 – Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 93 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 94 – Os bens públicos municipais são:
I – de uso do povo – estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II – de uso especial – os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;
III – bens dominais – aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º É obrigatório o cadastramento de todos os bens imóveis, móveis e semoventes do Município, dele devendo constar a descrição, a identificação, o número de registro, órgãos ao qual estão distribuídos, a data de inclusão no cadastro, e o seu valor nessa data.
§ 2º - Os estoques de materiais e coisas fungíveis, utilizados nas repartições e serviços públicos municipais, terão suas quantidades anotadas, e a sua distribuição controlada pelas repartições onde são armazenadas.

Art. 95 – A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, nos seguintes casos:
a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta.
II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
b) permuta;
c) venda de ações que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.
§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 96 – A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta dependerá da prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 97 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser

dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.
§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando para fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art. 98 – Poderão ser cedidos a particular para serviços transitórios, máquinas e operadores da prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação.

Art. 99 – Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso de subsolo ou de espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para outros fins de interesse urbanístico.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 100 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I – viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – os pormenores para a sua execução;
III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – os prazos para seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação;
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 101 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edita de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, bem como quaisquer outros ajustes em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos de imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 102 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 103 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienação, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 104 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, mediante autorização do Legislativo.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 105 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 106 – São de competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na alínea "b" do inciso I do "Caput" do art. 155 da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos a cerca de impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 107 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 108 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais tendo como limite total a despesa realizada e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 109 – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e seguirão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 110 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
Art. 111 – É vedado ao Município:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, observada a proibição constante do art. 150 inciso II, da Constituição Federal;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
IV – utilizar tributo com efeito de confisco;
V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais, ressaltada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.
VI – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União e do Estado;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições

de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
VII – conceder qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, se não mediante a edição de lei municipal específica;
VIII – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – instituir taxas que atentem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
X – instituir isenções de tributos da competência da União e do Estado.

SEÇÃO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 112 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação. dos Municípios e da utilização de seus bens, atividades e de outros ingressos.

Art. 113 – Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundação municipal;
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 114 – O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 115 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividade municipal, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 116 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurada para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

Art. 117 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 118 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 119 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 120 – As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO

Art. 121 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração Pública Municipal, Direta e Indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo.
§ 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 3º - A Lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:
I – As metas e prioridades da administração pública municipal, direta e indireta;
II – as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
III – As diretrizes relativas à política de pessoal do Município;
IV – os critérios para a distribuição dos recursos para os órgãos dos poderes do Município;
V – as orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
VI – os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município;
VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII – as políticas de aplicação dos agentes financeiros oficiais de fomento, apresentando o plano de prioridades das aplicações financeiras e destacando os projetos de maior relevância;
IX – os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela Administração Pública Municipal.
§ 4º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 5º - Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano Plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 122 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§ 1º - O Projeto de Lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo setorizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 123 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.
§ 1º - caberá à comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal;
II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em plenário, na forma regimental.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e projetos que os modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços da dívida;
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, em Plenário, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 7º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 124 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II – realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de imposto a órgão, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos de orçamento anual para suprir necessidade ou cubrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;
IX – a instalação de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
X – a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 125 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da legislação pertinente.

Art. 126 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 127 – A Câmara Municipal aleborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita geral do Município, incluídas as operações de crédito nas transferência da União e do Estado.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ORDEM ECONÔMICA
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 128 – A ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos os cidadãos existência digna, conforme os ditames da justiça social, com fundamento nos seguintes pressupostos:
I – valorização do trabalho humano;
II – livre iniciativa.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 129 – O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, observados os preceitos estabelecidos no artigo anterior, por sua própria iniciativa ou em articulação com a União e o Estado do Paraná.

Art. 130 – O Município objetivando o desenvolvimento econômico identificado com as exigências de um ordenado social justo, incentivará essencialmente as seguintes metas:
I – implantação da uma política de geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho;
II – utilização de pesquisa e da tecnologia como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;
III – apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais e agropecuários;
IV – tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas no Município;
V – defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;
VI – expansão social do mercado consumidor;
VII – defesa do consumidor;
VIII – eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;
IX – atuação conjunta com as instituições federais e estaduais, objetivando à implantação, na área do Município, das seguintes políticas voltadas ao estímulo dos setores produtivos:
a) assistência social;
b) crédito;
c) estímulos fiscais.
X – redução das desigualdades sociais.

Art. 131 – O Município dispensará às microempresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.

Art. 132 – O Município dará incentivos à formação de grupos de produção em bairros e sedes distritais, visando a:
I – promover a mão-de-obra existente;
II – aproveitar as matérias-primas locais;
III – comercialização da produção por entidades ao setor artesanal;
IV – melhorias de condições de vida de seus habitantes.

Parágrafo Único – O Município, para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, estimulará:
I – a implantação de oficinas de formação de mão-de-obra;
II – a atividade artesanal.

Art. 133 – Na aquisição de bens serviços, o Poder Público municipal dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 134 – O município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 135 – O Planejamento municipal incluirá metas para o meio rural, visando a:
I – fixar contingentes populacionais na zona rural;
II – estabelecer infra-estrutura destinada a tornar viável o disposto no inciso anterior.

Art. 136 – O planejamento governamental é determinante para o setor público municipal e indicativo para o setor privado local.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA URBANA

Art. 137 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais estabelecidas na legislação federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante:
I – acesso à moradia, com a garantia de equipamentos urbanos;
II – gestão democrática da cidade;
III – combate às especulações imobiliárias;
IV – direito de propriedade condicionado ao interesse social;
V – combate à depredação do patrimônio ambiental e cultural;
VI – direito de construir submetido à função social da propriedade;
VII – política relativa ao solo urbano, observado o disposto nos incisos IV, V e VI deste artigo;
VIII – garantia de:
a) transporte coletivo acessível a todos;
b) saneamento;
c) iluminação pública;
d) educação, saúde e lazer.
IX – urbanização e regularização de loteamentos de áreas urbanas;
X – preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
XI – criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico social, ambiental e de utilidade pública;
XII – utilização racional de território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias;
XIII – manutenção de sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
XIV – reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
XV – integração dos bairros ao conjunto da cidade;
XVI – descentralização administrativa da cidade.

Art. 138 – O Poder Público municipal, para assegurar a previdência dos direitos urbanos, utilizará na forma da lei, os seguintes instrumentos:
I – desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
II – tombamento de imóveis;
III – regime especial de proteção urbanística e de preservação ambiental;
IV - direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos.

§ 1º - O Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigirá, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob a pena sucessiva de:
I – parcelamento ou edificação compulsórios;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo senado federal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
§ 2º - O direito de propriedade urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo Poder Público municipal.

Art. 139 – Ao bairro, integrado ao conjunto da cidade, será assegurado:
I – acesso aos serviços públicos;
II – zoneamento do uso do solo, impedindo que seja gerado tráfego excessivo na área de moradia;
III – delimitação da área da unidade de vizinhança de forma a gerar uma demanda por equipamentos sociais públicos compatíveis com a sua capacidade de atendimento;
IV – localização dos equipamentos sociais públicos de forma a eliminar, para acesso de seus usuários especialmente crianças, gestantes e idosos, a travessia de ruas de tráfego intenso

Art. 140 – Aplica-se, no que couber, às sedes distritais e às demais localidades situadas no meio rural do Município o disposto nesta seção.

Art. 141 – O Plano diretor, matéria de lei complementar, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
§ 1º - O Plano diretor definirá as exigências fundamentais para que a propriedade urbana cumpra sua função social.
§ 2º - O Plano diretor será elaborado com a participação do povo, através de suas associações representativas.

Art. 142 – Deverão constar no plano diretor:
I – a instrumentalização do disposto nos artigos anteriores desta seção;
II – as principais atividades econômicas da cidade e seu papel na região;
III – as exigências fundamentais de ordenação urbana;
IV – a urbanização, regularização e titulação das áreas deterioradas, preferencialmente sem remoção dos moradores;
V – o uso e ocupação do solo urbano;
VI – a indicação e caracterização de potencialidade e problemas, com previsões de sua evolução e agravamento.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

Art. 143 – O Município adotará programas de desenvolvimento do meio rural, de acordo com suas aptidões econômicas sociais e ambientais, conjuntamente com a União e o Estado do Paraná, destinadas a:
I – fomentar a produção agropecuária;
II – organizar o abastecimento alimentar;
III – garantir mercado na área municipal;
IV – promover o bem-estar do cidadão que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.
§ 1º - Para a consecução dos objetivos indicados nos incisos do caput deste artigo, a lei garantirá, no planejamento e execução da política de desenvolvimento do meio rural, a participação efetiva do segmento de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como todos os setores de comercialização, armazenamento de transportes, contemplando principalmente:
I – investimentos em benefícios sociais existentes na área rural;
II – o incentivo à pesquisa tecnológica e científica e a difusão de seus resultados;
III – a assistência técnica e a extensão rural oficial;
IV – a ampliação e a manutenção da rede viária rural para o atendimento ao transporte coletivo e da produção;
V – a conservação e a sistematização dos solos;
VI – a preservação da flora e da fauna;
VII – a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e ao uso indiscriminado de agrotóxicos;
VIII – a irrigação e a drenagem;
IX – a habitação para o trabalhador rural;
X – a fiscalização sanitária e do uso do solo;
XI – o beneficiamento e a industrialização de produtos agropecuários;

XII – a oferta de escolas, postos de saúde, centros de lazer e treinamento de mão-de-obra rural;
XIII – a organização do produtor e do trabalhador rural;
XIV – o cooperativismo;
XV – as outras atividades e instrumentos da política agrícola.
§ 2º - A lei sobre a política de desenvolvimento do meio rural estabelecerá:
I – tratamento diferenciado e privilegiado ao micro e pequeno produtor;
II – apoio às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores.
§ 3º - Os programas de desenvolvimento do meio rural, promovidos pelo Município, serão compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União e pelo Estado do Paraná.
§ 4º - São isentas de imposto municipal as operações de transferência de imóveis desapropriados pela União para fins de reforma agrária.

Art. 144 – O Município deverá apoiar a defesa das condições de vida dos trabalhadores rurais, e especialmente:
I – construir e manter creches para os filhos dos trabalhadores rurais volantes;
II – construir abrigos adequados, em locais estratégicos, para o embarque e desembarque dos trabalhadores rurais volantes;
III – estabelecer programas profissionalizantes para os trabalhadores rurais;
IV – cooperar na fiscalização do transporte dos trabalhadores rurais, no sentido de que esse seja feito com segurança e qualidade.

Art. 145 – Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que:
I – não participar de programas de manejo integrado de solos e águas;
II – proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos.

Art. 146 – Instituir-se-á o Conselho Municipal da Política Agrícola e Fundiária, integrado por organismo, entidade e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DA ORDEM SOCIAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 147 – A ordem social tem como base o Primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

SEÇÃO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SUB-SEÇÃO I
DA SAÚDE

Art. 148 – A saúde é direito de todos e dever do Município, juntamente com a União e o Estado do Paraná, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo Único – O direito à saúde implica na garantia de:
I – condições de trabalho, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e saneamento básico.
II – meio ambiente ecologicamente equilibrado;
III – livre decisão do casal do planejamento familiar;
IV – acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde:
V – dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde;
VI – participação da sociedade, através de entidades representativas:
a) na elaboração e execução de políticas de saúde;
b) na definição de estratégias de sua implementação;
c) no controle das atividades de impacto à saúde.

Art. 149 – As ações de saúde são de natureza pública e devem ser executadas preferencialmente por intermédio de serviços oficiais e supletivamente, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo Único – As instituições privadas poderão participar de forma suplementar do sistema único de saúde, mediante contrato público, tendo preferências as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 150 – As ações de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o sistema único de saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – descentralização dos recursos, serviços e ações com direção única do Município;
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III – valorização do profissional da área de saúde.

Art. 151 – O sistema único de saúde será financiado com recursos da seguridade social, provenientes dos orçamentos do Município, do Estado do Paraná e da União e de outras fontes.
§ 1º - A saúde constitui-se prioridade do município, materializada através de recursos financeiros anualmente previstos em seu orçamento e efetivamente aplicados, nunca menos de 10% (dez) por cento de sua receita.
§ 2º - É vedado a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções e instituições privadas de saúde que tenham fins lucrativos.

Art. 152 – Compete ao Município, no âmbito do sistema único de saúde:
I – coordenar o sistema em articulação com órgão estadual pela política de saúde pública;
II – elaborar e atualizar:
a) o plano municipal de saúde;
b) a proposta orçamentária do sistema unificado de saúde para o Município.
III – ordenar a formação de recursos humanos de saúde, em conjunto com o Estado e a União;
IV – planejar e executar ações de:
a) vigilância sanitária e epidemiológica no Município;
b) proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, e de saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais.
V – celebrar consórcios intermunicipais para a promoção de ações e serviços de interesse comum, na área de saúde;
VI – incrementar, no setor, o desenvolvimento científico e tecnológico:
VII – implementar, em conjunto com órgãos federais e estaduais, o sistema de informação na área de saúde;
VIII – administrar o fundo municipal de saúde.

Art. 153 – a lei disporá sobre a organização e funcionamento do:
I – sistema único de saúde;
II – Conselho Municipal de Saúde;
III – fundo municipal de saúde.
Parágrafo Único – No planejamento e execução da política de saúde, assegurar-se-á a aprticipação do Conselho Municipal de Saúde, integrado, por representantes dos segmentos organizados da comunidade, de profissionais de saúde e do Município.

SUB-SEÇÃO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 154 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, com recursos do Município, do Estado e da União, objetivando:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV – a habilitação, e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
Art. 155 – As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas, bem como a entidades beneficentes e de assistência, observadas as competências da União e do Estado do Paraná;
II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de tais ações.
Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, a lei instituirá o Conselho Municipal de Assistência Social, garantida na sua composição a representação dos segmentos da sociedade organizada.

SEÇÃO III
DA EDUCAÇÃO

Art. 156 – A educação, direito de todos e dever do Município, juntamente com o Estado e a União, e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício de cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 157 – O ensino público municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
IV – gratuidade do ensino público nas escolas mantidas pelo Município;
V – valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público municipal, com uma política salarial justa, e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município.
VI – gestão democrática do ensino público, através de conselhos escolares, com representação da comunidade interna e externa à escola, na forma da lei;
VII – eleição direta dos diretores de escolas municipais, na forma da lei;
VIII – garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.
Art. 158 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III – atendimento:
a) em creches, para crianças de zero a três anos;
b) em pré-escola, para as crianças de quatro a seis anos.
IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
V – Organização do sistema municipal de ensino.
§ 1º - Os programas de ensino fundamental e de educação pré-escolar, nos termos dos incisos I e III do caput deste artigo, serão mantidos pelo Município, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Paraná.
§ 2º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 3º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público Municipal, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 4º - Compete ao Poder Público municipal:
I – recensear, anualmente, os educandos no ensino fundamental e fazer-lhes a chamada;
II – zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência e permanência do educando na escola.
Art. 159 – As empresas são obrigadas, por força do inciso XXV do caput do artigo 7º da Constituição Federal, a manter creches e pré-escolas para os filhos ou dependentes de seus empregados.
Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, com recursos financeiros provenientes exclusivamente das empresas locais, poderá o Município estabelecer com elas regime de cooperação.
Art. 160 – Os currículos das escolas mantidas pelo Município atendidas as peculiaridades locais, assegurarão o respeito aos valores culturais e artísticos de seu povo.
Parágrafo Único – O ensino religioso, de matrícula facultativa e de natureza interconfessional, assegurada a consulta aos credos interessados sobre o conteúdo programático, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas municipais.
Art. 161 – O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
Parágrafo Único – O Município implantará, na forma da lei, o sistema de escolas com tempo integral.
Art. 162 – O Município aplicará, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto do artigo anterior, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de:
I – impostos municipais;
II – transferências recebidas do Estado e da União.
§ 1º - Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeitos do disposto no caput deste artigo, as referentes a:
I – programas suplementares de alimentação, de assistência à saúde, de material didático-pedagógico e de transporte;
II – manuntenção de pessoal inativo e de pensionistas;
III – obras de infra-estrutura e de edificação, ainda quando realizadas diretamente à rede escolar.
§ 2º As ações definidas nesta Lei Orgânica para a manutenção e desenvolvimento do ensino municipal deverão ser claramente identificadas na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.
Art. 163 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas mantidas pelo Município, com objetivo de atender o princípio da universalidade do atendimento escolar, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – apliquem tais recursos em programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, em caso de encerramento de suas atividades.
Art. 164 – O Município estimulará experiências educacionais inovadoras, visando a garantia de padrão de qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas municipais.
Art. 165 – A lei instituirá o Conselho Municipal de Educação, assegurado o princípio democrático em sua composição, observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela União, competindo-lhe:
I – baixar normas disciplinadoras do sistema municipal de ensino;
II – manifestar-se sobre a política municipal de ensino;
III – exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino.
Art. 166 – A lei estabelecerá o plano municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando o desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a União e o Estado do Paraná, a promover em sua circunscrição territorial:
I – a erradicação do analfabetismo;
II – a universalização do ensino público fundamental, inclusive para jovens e adultos trabalhadores;
III – a melhoria da qualidade do ensino público municipal;
IV – a promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos;
V – orientação sobre sexualidade humana;
VI – o estabelecimento e a implantação da política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo Único – é obrigátorio a orientação de civismo.

SEÇÃO IV
DA CULTURA

Art. 167 – O Município assegura a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, mediante, sobretudo:
I – a definição e desenvolvimento de política que valorize as manifestações culturais dos diversos segmentos da população local;
II – a criação, manuntenção e descentralização de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões culturais;
III – a garantia de tratamento especial à difusão da cultura local;

IV – a proteção, conservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;
V – a adoção de incentivos que motivem as empresas privadas locais a investirem na produção cultural e artística do Município.

Art. 168 – O Conselho Municipal de cultura, organizado e regulamentado por lei, contará com a participação de categorias envolvidas com a produção cultural.

SEÇÃO V
DO DESPORTO E DO LAZER
Art. 169 – O Município fomentará práticas desportivas formais e não formais, observados:
I – a destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, especialmente nas escolas municipais;
II – o tratamento prioritário para o desporto amador;
III – a massificação das práticas desportivas:
IV – a criação, manuntenção e descentralização de instalações e equipamentos desportvos.
Art. 170 – O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
SEÇÃO VI
DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA
Art. 171 – O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, visando assegurar:
I – o bem-estar social;
II – elevação dos níveis de vida da população;
III – a constante modernização do sistema produtivo local.
SEÇÃO VII
DA HABITAÇÃO E DO SANEAMENTO
Art. 172 – O Município promoverá política habitacional, integrada à União e ao Estado, objetivando a solução da carência habitacional, cumpridos os seguintes critérios e metas:
I – ofertas de lotes urbanizados;
II – incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
III – atendimento prioritário à família carente;
IV – formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e auto-construção;
V – garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares;

VI – assessoria técnica à construção da casa própria;
VII – incentivos públicos municipais às empresas que se comprometam a assegurar moradia a pelo menos quarenta por cento de seus empregados.
§ 1º - O Município poderá organizar na forma de mutirão, a construção de casas aos funcionários públicos efetivos e aposentados, que não as tenham, cedendo para tanto, máquinas e veículos para a execução.
§ 2º - A lei instituirá fundo para o financiamento da política habitacional do Município, com a participação do Poder Público Municipal, dos interessados e de empresas locais.
Art. 173 – O Município instituirá, juntamente com o Estado do Paraná, programa de saneamento básico, urbano e rural, visando fundamentalmente promover a defesa preventiva da saúde pública.
SEÇÃO VIII
DO MEIO AMBIENTE
Art. 174 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e fururas gerações.
Parágrafo Único – Cabe ao Poder Público municipal, juntamente com a União e o Estado, para assegurar a efetividade do direito a que se refere o caput deste artigo:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo das espécies e ecossistemas;
II – exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente:
a) estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
b) licença prévia do órgão estadual responsável pela coordenação do sistema.
III – promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
IV – proteger a fauna e a flora, com incentivo às margens dos rios;
V – legislar supletivamente sobre o uso e armazenamento dos agrotóxicos;
VI – controlar a erosão urbana, periurbana e rural;
VII – manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
VIII – incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
IX – definir e fiscalizar espaços territoriais e os seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;
X – garantir área mínima, na forma definida em lei, para ir cada habitante.
Art. 175 – O Sistema municipal de defesa do meio ambiente, na forma da lei, encarregar-se-á da elaboração e execução da política local de preservação ambiental.
Parágrafo Único – Integram o sistema a que se refere o caput deste artigo:
I – órgãos públicos, situados no município ligados ao setor;
II – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
III – entidades locais identificadas com a proteção do meio ambiente.
Art. 176 – O Município participará na elaboração e implantação de programas de interesse público que visem a preservação dos recursos naturais renováveis.
SEÇÃO IX
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO
Art. 177 – A família receberá proteção do Município numa ação conjunta com a União e o Estado do Paraná.
Parágrafo Único – Fundado nos princípios de dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão da casal, cabendo ao município propiciar recursos educacionais para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas municipais.
Art. 178 – O Município, juntamente com a União, o Estado, a sociedade e a família, deverá assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos no caput do art. 227 da Constituição Federal.
§ 1º - Os programas de assistência integral à saúde da criança incluirão, em suas metas a assistência materno-infantil.
§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
§ 3º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescentes levar-se-á em consideração o disposto no art. 177 desta Lei Orgânica.
§ 4º - O Município não concederá incentivos nem benefícios a empresas e entidades privadas que dificultem o acesso do trabalhador adolescente à escola.
Art. 179 – O Município, em ação integrada com a União, o Estado, a sociedade e a família, tem o dever de amparar as pessoas idosas.
§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º - aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
Art. 180 – Será criado, para garantir a efetiva participação da sociedade local, nas questões definidas nesta seção, o Conselho Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

SEÇÃO X
DA DEFESA DO CIDADÃO
Art. 181 – O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos fundamentais que a Constituição confere aos brasileiros, notadamente:
I – isonomia perante a lei, sem qualquer discriminação;
II – garantia de:
a) proteção aos locais de culto e sua liturgia;
b) reunião em locais abertos ao público.
III – defesa do consumidor, na forma da lei, observado o disposto nesta Lei Orgânica;
IV – exercício dos direitos de:
a) petição aos órgãos da administração pública municipal em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder;

b) obtenção de certidões em repartições públicas municipais, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
c) obtenção de informações junto aos órgãos públicos municipais.
§ 1º - Independe do pagamento de taxa ou de emolumento o exercício dos direitos a que se referem as alíneas do inciso IV do caput deste artigo.
§ 2º - Nenhuma pessoa poderá ser discriminada, ou de qualquer forma prejudicada, pelo fato de litigiar com órgão ou entidade municipal.
§ 3º - Nos processos administrativos, observar-se-ão a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados.
§ 4º - É passível de punição, nos termos da Lei, o servidor público municipal que no desempenho de suas atribuições e independentemente das funções que exerça, violar direitos constitucionais do cidadão.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR, EM 05 DE ABRIL DE 1.990.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, no ato de sua promulgação.

Art. 2º - Os Conselhos Municipais a que se refere esta Lei, deverão ser criados no prazo máximo de doze meses.
Parágrafo Único – No prazo de 90 dias, os Conselhos Municipais existindo deverão adequar-se às disposições desta Lei.
Art. 3º - As leis a que se refere esta Lei Organica sem prazo definido de elaboração, devem ser votadas em no máximo doze meses da promulgação desta.
Art. 4º - O Poder Legislativo no prazo de 60 dias da promulgação desta Lei Orgânica, procederá, através de Decreto Legislativo, a adequação e reavaliação dos subsídios do Prefeito Municipal, nos moldes do art. 60, parágrafo 3º desta Lei Orgânica, para a legislatura em vigor.
Art. 5º - O Poder público Municipal mandará imprimir esta Lei Orgânica, em edição popular para distribuição nas escolas, sindicatos, associações e outras instituições representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação de seu conteúdo.
Art. 6º - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.
JAGUAPITÃ-PR., 05 DE ABRIL DE 1.990

JOEL BORTOLASSI - Presidente

JOSÉ LEITE - Vice-Presidente

MARIA ALÍPIO ALVES - 1ª Secretária

CIRO B. R. DE OLIVEIRA E SILVA - 2º Secretário

ABEL DE ABREU PASSOS

ADÃO DE OLIVEIRA

JOEL BRITO TOMAZ

LÍRIO GOLFETO

ROSELY MEZZADRI BASSANI

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Avenida Paraná, 116 – Sobreloja – Telefone (043) 272-1372 – Caixa Postal, 71 – CEP 86.610-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, Nº 01

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

E M E N D A

Art. 1º - O Artigo 29 e Incisos da Lei Orgânica de Município de Jaguapitã, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 29 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – Propor Projetos de Resolução que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
II – Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e fiscalizatórios;
III – Elaborar até 30 de julho, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluídas na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las nos limites autorizados;
IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
V – Representar junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos suplementares ou especiais, atravéz da anulação total ou parcial das dotações da Câmara Municipal, se não for o caso, solicitar tais recursos ao Poder Executivo;

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Avenida Paraná, 116 – Sobreloja – Telefone (043) 272-1372 – Caixa Postal, 71 – CEP 86.610-000

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
VIII – Devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;
IX – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei.
Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.995.

ANTONIO PAULINO DE MELLO LÍRIO GOLFETO
Presidente 1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
AV, PARANÁ, 116 – SOBRELOJA – FONE/FAX (043) 272-1372 – CX. P.71 – CEP 86610-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ ESTADO DO PARANÁ, Nº 02/2000.
SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivo da Lei Orgânica do MunicíPio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, **A P R O V O U** E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

E M E N D A

Artigo 1º: O Artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, passará a vigorar com a seguinte redação:

"O mandato da mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

Artigo 2º: Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2.000.

CARLOS SANTA CRUZ JOSÉ FERREIRA DE LIMA
Presidente Primeiro Secretário

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
AVENIDA PARANÁ, 116 – SOBRELOJA – FONE/FAX (43) 272-1015 – CX. POSTAL, 71 – CEP 86.610-000

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
JAGUAPITÃ Nº 003/2003
SÚMULA: Revoga na íntegra a Emenda nº 01/2000, de 14 de novembro de 2000, que alterou o art. 20 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte

EMENDA

Art. 1º-Fica revogada, na integra, a Emenda nº 01/2000, de 14 de novembro de 2000, que alterou o art. 20 da Lei Orgânica do Município.
Art. 2º- O artigo 20 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos imediatos a atual gestão.
" O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".
Art. 3º- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, aos 10 dias do mês de junho de 2003.

Antonio Delfino Rosa Jurandir Ferreira Tomaz Presidente
Idalício Francisco dos Santos Abel de Abreu Passos 1º Secretário

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

AVENIDA PARANÁ, 550 – SOBRELOJA – FONE/FAX (43) 3272-1015 – CX. POSTAL, 71 – CEP 86.610-000
e-mail: camarajta@visaonet.com.br – CNPJ 01.724.513/0001-08

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ Nº 004/2006.

SÚMULA: Dá nova redação ao caput do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

EMENDA

Art. 1º- O Caput do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Jaguapitã, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 13- A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 01 de Fevereiro a 15 de dezembro".

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguapitã, aos 06 dias do mês de junho de 2006.

JOSÉ HENRIQUE MARCELINO ADAIL GOLFETO
1º Secretário Presidente

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:8A2692AD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - 016/2013- PREGÃO PRESENCIAL 008/2013

CONTRATO 016/2013- PREGÃO PRESENCIAL 008/2013
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES
OBJETO: AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA MEDIAÇÃO E RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS
VALOR: R$13,00 (POR ESTAGIÁRIO RECRUTADO)
DATA: 07/02/2013

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:D264DB2D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2013 TIPO: MENOR VALOR

Objeto: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de agente mediador para recrutamento de estagiarios
O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna pública a procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto à :

NOMES	VALOR
CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES	R$13,00 (mensal por estagiário recrutado)

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:D415C67D

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 156/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 1.951,60 (um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos), a favor da Sra. EDNA MARIA SANTANA TOMAZ, Vice-Prefeita, referente ao pagamento de 3 e ½ diária, face a viagem que fará a Brasília – DF., para participar nos dias 26 e 27/02/2013, de reunião técnica no MEC/FNDE, conforme protocolo nº. 274/2013. Horário da saída: 08:30 horas do dia 25/02 e chegada prevista às 19:00 horas, do dia 28/02/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 18 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:9DCEF897

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 153/2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº. 051/2007, de 03/09/2007, que regulamenta o artigo 3º., VII, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 15/2002, de 25/04/2002, que trata da Licença-Especial (Licença-Prêmio),

R E S O L V E

CONCEDER LICENÇA-ESPECIAL à funcionária desta municipalidade, abaixo relacionada:

	NOME	RG	CARGO	PERÍODO	PROTOCOLO Nº.	
	ANA MARIA ZACARDI	3.216.417-0 SSP-PR	PROFESSORA	14/02/2013 à 14/05/2013, referente ao 2º período.	1575/2012	

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 15 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:F8D939D1

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 148/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), a favor da Sra. JAQUELINE SILVA MARCELINO, Secretaria Municipal de Ação Social, referente ao pagamento de 2 e ½ diária, face a viagem que fará a Foz do Iguaçu – Pr., para participar nos dias 19 e 20/02/2013, do ENCONTRO REGIONAL SUL-CONGEMAS – COLEGIADO DE GESTORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme protocolo nº. 256/2013. Horário da saída: 17:00 horas do dia 18/02 e chegada prevista às 06:00 horas, do dia 21/02/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 15 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:4062B5B4

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 149/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 904,20 (novecentos e quatro reais e vinte centavos), a favor da Sra. ELAINE ADRIANA DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, referente ao pagamento de 03 (três) diárias, face a viagem que fará a Foz do Iguaçu – Pr., para participar nos dias 21 e 22/02/2013, do ENCONTRO DO CENSO ESCOLAR, conforme protocolo nº. 257/2013. Horário da saída: 07:00 horas do dia 20/02 e chegada prevista às 20:00 horas, do dia 22/02/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 15 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:23398C2D

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 150/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), a favor da Sra. DAGMAR THÊMYS DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO, Secretaria Municipal de Educação, referente ao pagamento de 2 e ½ diária, face a viagem que fará a Curitiba – Pr., para participar nos dias 19 e 20/02/2013, do ENCONTRO DE SECRETÁRIAS MUNICIPAIS promovido pela UNDIME, conforme protocolo nº. 258/2013. Horário da saída: 12:00 horas do dia 18/02 e chegada prevista às 08:00 horas, do dia 21/02/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 15 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:21966966

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 151/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 150,70 (cento e cinquenta reais e setenta centavos), a favor da funcionária pública municipal, Sra. MÁRCIA ALBANO DE OLIVEIRA DA SILVA, assessora educacional, referente ao pagamento de 05 (cinco) diárias, para atender as despesas com alimentação, em virtude do deslocamento até a cidade de Maringá– Pr., nos dias 18, 19, 20, 21 e 22/02/2013, para participar do curso: Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, conforme protocolo nº. 263/2012. Saída dia 18 às 07:00 horas, e chegada dia 22 às 19:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 15 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:A76A61B7

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 152/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), a favor do funcionário público municipal, Sr. ADRIANO DAMASCENO SILVA, Secretário Municipal de Meio Ambiente, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação, em virtude do deslocamento até as cidades de Rolândia e Londrina – Pr., no dia 15/02/2013, para realizar serviços diversos. Horário da saída: 8:30 e chegada prevista às 16:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 15 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:DF62DF7B

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 154/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 058/2012, de 19/06/2012.

RESOLVE

DETERMINAR ao setor de contabilidade a empenhar o valor de R$ 30,14 (trinta reais e quatorze centavos), a favor da funcionária pública municipal, Sra. MONICA FISCHER DENCK, agente comunitária de saúde, referente ao pagamento de 01 (uma) diária, para atender as despesas com alimentação, em virtude do deslocamento até a cidade de Londrina– Pr., no dia 19/02/2013, para acompanhar paciente em consulta médica. Horário da saída: 05:00 e chegada prevista às 14:00 horas.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 18 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:83BC0CF9

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 155/2013

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

NOMEAR o Sr. **NELSON MANOEL DE ALMEIDA**, portador do RG. Nº. 3.187.148-4 SSP/PR.., para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos, Símbolo CC-2, a partir de 18/02/2013.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
em 18 de fevereiro de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:1CAA793A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA Nº 050/2013 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.013

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º - AUTORIZAR a Divisão Municipal de Educação a realizar Curso de Capacitação com o tema: **"Para Além do Cuidar: Práticas Educativas com Crianças de 0 a 6 anos***"* para Direção, Equipe Pedagógica, Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esporte e Encarregada da Divisão de Educação, a ser ministrado pela Pedagoga e Pós-Doutora em Psicologia Cleide Vitor Mussini Batista, conforme segue:

DATA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
31/01/2013	17h às 21h	04 horas	- Para além do cuidar: práticas educativas com crianças de 0 a 6 anos
TOTAL		04 HORAS	

Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2.013 (dois mil e treze).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:30DBFA0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA 002 REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO 019/2013

O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Mallet/PR informa a quem interessar possa que:

No aviso de licitação publicado nos meios legais no dia 19 de fevereiro de 2013 onde lê-se:

"CONTRATADA: LUIZ DE ATHAYDE E CIA LTDA, CNPJ 82.018.995/0001-82."

Leia-se:

"CONTRATADA: EDSON LUIZ DE ATHAYDE E CIA LTDA, CNPJ 82.018.995/0001-82."

Mallet, 19 de fevereiro de 2013.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:3A3605FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Mallet, CNPJ 75.654.566/0001-36, sito à Rua Major Estevão, 180, Mallet, Estado do Paraná.
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, com sede à Rua João Pessoa, nº 134, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o REAJUSTE DE VALOR do contrato em epígrafe, conforme determinações contidas na Cláusula II, parágrafo único, do mesmo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1 – Acréscimo de acessos

PRODUTOS	ACESSOS			VALORES		
	Atual	A ser acrescido	Total	Locação atual	A ser acrescido (*)	Locação total
Betha Compras	04	03	07	R$ 384,45	R$ 288,33	R$ 672,78
Betha Compras/acesso	200	50	250	R$ 14.560,00	R$ 3.640,00	R$ 18.200,00

(*) Este valor será acrescido ao valor atualmente pago pela locação do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao valor dos itens aditados, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

Assinatura: 19 de fevereiro de 2012.

Foro: Comarca de Mallet

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:5528840E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio n°. 02/2007, o qual tem como objetivo subsidiar parte do valor que os acadêmicos pagam para as empresas de transporte até as faculdade e universidades da região, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento social e cultural do município de Mallet.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 668/2002 e 798/2007.
VIGÊNCIA: 03/01/2013 A 31/12/2013.
Data: 03 de janeiro de 2013.

MARCELO HARMATIUCK
Presidente da Associação Dos Acadêmicos de Mallet e Região

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:8BA8E730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio n°. 07/2007, o qual oferece a manutenção do patrimônio do grupo, que tem por principal objetivo a divulgação e preservação da cultura Ucraniana, presente na região do Município de Mallet.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 693/2003 e 709/2004.
VIGÊNCIA: 03/01/2013 A 31/12/2013.
Data: 03 de janeiro de 2013.

EVANDRO TIAGO KOLODA
Presidente do Grupo Spomen

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:39B96B07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio n°. 05/2007, o qual efetua o pagamento de medicamentos de uso nas internações ou atendimentos

de emergência, bem como na aquisição de material médico-hospitalar de consumo constante.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 555/1995 e Lei Municipal n° 663/2002.
VIGÊNCIA: 31/12/2013 A 31/12/2013
Data: 03 de janeiro de 2013.

SERGIO BAHNIUK
Presidente do Hospital de Caridade São Pedro

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:DEC7C0D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio n°. 03/2007, o qual oferece a manutenção do Grupo Folclórico a fim de conservar e divulgar a cultura polonesa, atendendo adultos, jovens e crianças.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 693/2003 e 709/2004.
VIGÊNCIA: 04/01/2013 A 31/12/2013
Data: 03 de janeiro de 2013.

ABRÃO KANCLAROVICZ
Presidente do Grupo Folclórico
Polonês Mazury

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:0B65B175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

CNPJ: 75.654.566/0001-36

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio n°. 06/2007, o qual tem como objetivo subsidiar a entidade dando-lhe dessa forma condições para o desenvolvimento de atividades direcionadas ao atendimento e auxílio às pessoas carentes do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 555/1995.

VIGÊNCIA: 02/01/2013 A 31/12/2013
Data: 02 de janeiro de 2013.

MARIA SILMARA GAISSLER GUIMARÃES
Presidente da Provopar

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:67ED9B4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
CNPJ: 75.654.566/0001-36
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio n. 01/2009, o qual oferece atendimento de pacientes etilistas e doentes mentais.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 945/2009.
VIGÊNCIA: 02/01/2013 A 31/12/2013.
Data: 02 de janeiro de 2013.

FREI PEDRO PAULINO DA SILVA
Presidente da Acardi

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:622707C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

CNPJ: 75.654.566/0001-36

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio n°. 04/2007, o qual tem por objetivo custear as despesas com material de consumo, tais como: material escolar, material artesanal, gêneros alimentícios, e material de limpeza e higiene.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 721/2005.

VIGÊNCIA: 02/01/2013 A 31/12/2013.

Data: 02 de janeiro de 2013.

ANGELO STEMPOSKI
Presidente da Apae

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:7C282337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 105.2013

DECRETO Nº 105/2013

Súmula: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Mallet, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

DECRETA

Art. 1º - Os componentes do Conselho Municipal de Saúde no Município de Mallet, no biênio 2011/2013 são os seguintes:

PRESIDENTE: HILDA PAHNIR
VICE – PRESIDENTE: MERCELINO MARIO KMITA
SECRETARIA: FABIANE FARINIUK
SEGUNDA SECRETARIA: VANDERLEIA AFONSO

GESTORES
I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: RAFAELA TURIK
Suplente: ERLETE MARIA SOARES DE LIMA BILESKI
II – Representantes da Secretária Municipal de Educação
Titular: JULIANA APARECIDA DA SILVA
Suplente: INES MIECZNIKOWSKI LAZOSKI
III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: SANDRA BORDUN ROLINSKI
IV - Representantes do Hospital de Caridade São Pedro
Titular: SERGIO BAHNHUK
Suplente: JOELMA RATUSNIAK
VI – Representantes de Agentes Comunitários de Saúde
Titular: MARIA ZAGURSKI
Suplente: IGOR CRISTIANO SLIVINSKI
VII – Representantes dos Profissionais de Enfermagem
Titular: VANDERLEIA AFONSO
Suplente: FABIANE FARINIUK
VIII – Representantes dos Profissionais Técnicos e Auxiliares em Enfermagem
Titular: ANA MARIA AIOLFI
Suplente: MARGARETE CORNELO SURMACZ
IX – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde nas Demais Categorias
Titular: CLAUDIO SERGIO BIELAK
Suplente: JORGE LUIS LINK
X – Representantes da Associação de Produtores da Colônia Ronda
Titular: HILDA PANHIR
Suplente: TEREZA CRISTINA PAZKO MONTEIRO
XI – Representantes do Sindicato Rural:
Titular: EDUARDO ALBERTO CIESLAK
Suplente: AUGUSTO HERBERTO MUXFELDT
XII – Representantes da APAE
Titular: OSMARIM KOLODA
Suplente: ELIANE FRONCZAK
XIII – Representantes da Associação de Produtores do Lajeado de Cima
Titular: SILVANA SEKULA
Suplente: ANTONIO SEKULA
XIV – Representantes da União Agrícola Instrutiva
Titular: IRINEU TOPOLNIAK
Suplente: SILVESTRE ZIELINSKI
XV - Representantes da Associação de Produtores – APRO-XII
Titular: INES SIUTA
Suplente: CECILIA IRACEMA SIUTA
XVI – Representantes da Terceira Idade
Titular: JERONYMO RIBEIRO DO CARMO
Suplente: AMELIA VILECHANESKI DO CARMO
XVII - Representantes da Igreja Sagrado Coração de Jesus
Titular: MARCELINO MARIO KMITA
Suplente: SEVERO GLUSZKA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado consequentemente o decreto n° 214/2012 de 17.07.2012.

Mallet, 15 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:7F939F54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 106.2013

DECRETO n.º 106/2013

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme amparo no artigo 90, da Lei 632/99 de 30 de dezembro de 1999;
R E S O L V E:

Artigo 1 º - Conceder licença sem vencimentos para trato de assuntos particulares à servidora JOCEMY TEREZINHA POPIA NAHIRNIAK, cargo efetivo de Cirurgiã- Dentista nível C-24, admitida em 19.03.2001, pelo período de 15 de fevereiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2014.
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos são a partir de 15 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 15 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E7AA15A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 107.2013

DECRETO Nº 107/2013

Súmula: Estabelece critérios e disciplina a concessão de subsídios à Associação dos Acadêmicos do Município de Mallet para custear o transporte acadêmico no ano de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, a relevante importância social da preparação educacional no ensino técnico e superior dos munícipes;

CONSIDERANDO, os princípios da economicidade e da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO, o princípio da máxima transparência nos atos da administração pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regular o custeio referente ao transporte acadêmico, estabelecendo requisitos e organizando a sua realização,

DECRETA

Art. 1º. O Município custeará as despesas referentes ao transporte dos acadêmicos residentes no Município de Mallet-PR para as seguintes instituições:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - FAFI, localizada na cidade de União da Vitória-PR;
Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, localizado na cidade de União da Vitória-PR;
Universidade do Vale do Iguaçu – UNIGUAÇU, localizada na cidade de União da Vitória-PR;
Universidade do Contestado – UNC, localizada na cidade de Porto União – SC;
Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, localizada na cidade de Irati – PR;
Colégio Florestal, localizado na cidade de Irati-PR;
SENAI e SENAC das cidades de Irati-PR e União da Vitória-PR;
Instituto Federal do Paraná – IFPR, localizado na cidade de Irati-PR.

Art. 2º. Para a concessão do benefício de transporte, o interessado deverá apresentar junto à Associação dos Acadêmicos do Município de Mallet-PR os seguintes documentos:

Declaração ou comprovante de matrícula em curso superior ou técnico em qualquer das instituições destacadas nas alíneas A/H do artigo anterior;
Comprovante de residência de Mallet/PR;
Comprovante de domicílio eleitoral em Mallet/PR através da cópia do Título Eleitoral.

§ 1º. Os documentos serão arquivados na sede da Associação dos Acadêmicos do Município de Mallet-PR.

§ 2º. Os interessados em obter o benefício do transporte acadêmico deverão apresentar a documentação até o dia 21 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. É obrigatória a apresentação da Carteira da Associação dos Acadêmicos de Mallet/PR quando da utilização do transporte acadêmico.

Art. 4º. Fica autorizado o transporte dos docentes residentes na cidade de Mallet/PR para ministrar aulas nos centros técnicos e universitários destacados no artigo 1º.

Art. 5º. Haverão pontos de embarque e desembarque situados nos bairros e vilas do Município. O ponto de embarque e desembarque da área central será no Parque dos Imigrantes.

Parágrafo Único. O ponto de embarque e desembarque da localidade de Rio Claro do Sul funcionará apenas no período noturno.

Art. 6º. Os beneficiados do transporte acadêmico deverão auxiliar nas promoções festivas e eventos sociais promovidos pelo Município.

Art. 7º. O ingresso de novos beneficiados para o transporte acadêmico durante o exercício deverá ser submetido à análise da Comissão Estudantil a ser criada pela Associação dos Acadêmicos do Município de Mallet e dependerá da existência de vaga.

Parágrafo Único. Em caso de escassez de vagas será dada prioridade aos acadêmicos matriculados em cursos de nível superior e posteriormente aos matriculados em cursos técnicos com a maior carga horária.

Art. 8º. Fica estritamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tabacos e congêneres no interior do veículo de transporte acadêmico.

Art. 9º. O transporte dos acadêmicos deverá respeitar as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10º. As normas contidas no Estatuto da Associação dos Acadêmicos do Município de Mallet-PR serão aplicadas subsidiariamente a este Decreto.

Art. 11º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 18 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:64912EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 108.2013

DECRETO nº. 108/2013

Súmula: Estabelece prazo de vencimento para o pagamento do IPTU, no exercício de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 177, da Lei n.º 792/2006 – C.T.M , de 13/12/2006.

DECRETA:

Artigo 1º - As datas de vencimento da cota única do IPTU, com o desconto de 10% (dez por cento), prevista no parágrafo 1º, do art. 177, da Lei n.º 792/2006 – C.T. M, e das taxas de serviços públicos habituais, bem como de cada uma das parcelas, no exercício de 2013 para pagamento sem juros e correção monetária, mantidas as demais disposições do decreto n.º 60/97, de 15/12/1997, passam a ser as seguintes:

Cota Única : 10/05/2013
1ª parcela : 10/05/2013
2ª parcela : 10/06/2013
3ª parcela: 10/07/2013
4ª parcela: 12/08/2013

Artigo 2.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, 18 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:9E06DDBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 109.2013

DECRETO nº. 109/2013.

Súmula: Prorroga o prazo de vencimento estabelecido para o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento e da Taxa de Licença Sanitária, referente ao ano 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 250, da Lei nº 792/2006 – C.T.M , de 13/12/2006.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento e da Taxa de Licença Sanitária, com vencimento da cota única, prevista no art. 250, da Lei nº 792/2006 do C.T.M, bem como de cada uma das parcelas, no exercício de 2013 para o pagamento sem multas, juros e correção monetária, passam a ser as seguintes:
Cota Única: 10/05/2013
1ª parcela: 10/05/2013
2ª parcela: 10/06/2013
3ª parcela: 10/07/2013

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mallet, 18 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeiro Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:959EFF76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 110.2013

DECRETO nº. 110/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALLET, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e com a finalidade de cumprir com a Resolução 03/2006 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os funcionários relacionados abaixo para, comporem a **Unidade Gestora de Transferências**, pelo período compreendido de 01.01.2013 a 31.12.2013:

MARISTELA NEVES, RG 3.645.590-0, Técnico em Contabilidade;
MARCELO MARCINIUK, RG. 5.710.360-4 PR, Fiscal de Tributos;
MARIA ALICE GRENTESKI ARKATEN, RG 4.065.039-3 PR, Oficial de Unidade Administrativa.

Artigo 2º - O presente decreto entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mallet, em 18 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E6AC87A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 111.2013

DECRETO N. º 111/2013.

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos e II, IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e diante das disposições contidas na Lei Municipal nº 758/2006,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, no valor de R$ 5.554,36 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento básico, ao funcionário (a) WAGNER JOSÉ SAVARIS, ocupante do cargo de Médico, Nível B-36, do Quadro de Servidores Efetivos do Município, pela prestação de serviços extraordinários no atendimento da expressiva demanda de consultas médicas e em face da falta de profissionais médicos no Quadro Municipal.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 18 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:024B6E7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 12.2013

PORTARIA Nº. 012/2013

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

O Prefeito Municipal de Mallet/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar a Portaria nº 009/2013, esclarecendo que o servidor Wagner José Savaris, gozou férias somente o período de 01/02/2013 a 12/02/2013, pois uma vez que o mesmo teve que retornar suas atividades como médico.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 14 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:A413BBD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 112.2013

DECRETO N. º 112/2013

Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica afastado (a), licença para tratamento de saúde SERJO GRYCZAK, cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível E-09, admitido (a) em 27.03.1995, a partir da data de 05.02.2013 sendo que a volta ao trabalho será através do resultado de perícia médica junto a Previdência Social INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 19 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:07A7EDF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011
Rogério da Silva Almeida, Prefeito Municipal de Mallet – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal;
TORNA PÚBLICO
I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público n°. 002/2011 o qual foi homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 016/2011 de 06/10/2011.
II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Mallet – PR no prazo estipulado e obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme descritos e de conformidade com o Edital Nº 002/2011 de 31.01.2011.
REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
12.1. A nomeação do candidato ao cargo fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura constantes neste Edital e da legislação vigente.
12.2. A nomeação seguirá, rigorosamente, a ordem classificatória no Concurso e atenderá ao requisito de Aprovação em Exame de Saúde Física e Mental a ser efetuado pelo órgão competente do Município, como consta no item 12.1 do presente Edital.
12.3. Os candidatos convocados para a nomeação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial de Publicação do Município para se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração, a fim de cumprirem com todas as formalidades exigíveis para a concretização do ato, no prazo supracitado.
12.4. O candidato deverá no prazo estipulado pelo Município comprovar que preenche os requisitos para admissão, previstos no Edital de Concurso e Legislação pertinente a matéria e ainda comprovar a idade mínima de 18 (dezoito) anos até essa data, sob pena de eliminação sumária e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, devendo ainda apresentar os documentos abaixo relacionados, em fotocópias autenticadas:
a) Cédula de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
c) PIS/PASEP;
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de Reservista;
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
g) Atestado de antecedentes criminais do domicílio;
h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo(a));
i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
j) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);

k) Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;
l) Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública), nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
m) Uma foto 3x4, recente;
Realização:
n) Declaração de bens.
12.5. O candidato classificado e desde que observado o número de vagas existentes, será convocado para a posse com base no disposto nos itens 12.1, 12.2, 12.3 e 12.4, quando então, se for de sua conveniência e dentro do prazo ali constante, poderá requerer o seu deslocamento para o final de lista, uma única vez, mediante pedido a ser efetuado em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Administração.
13. DO EXAME MÉDICO E DA POSSE
13.1. O candidato aprovado e habilitado para tomar posse no cargo deverá, obrigatoriamente, submeter-se à Avaliação Física e Mental, em caráter eliminatório, a ser efetuada por Equipe médica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em local e horário previamente designados, sob pena de eliminação sumária dos faltosos.
13.2. A posse dar-se-á nos prazos legais, após a publicação do ato de nomeação no Órgão Oficial de Publicação do Município, considerando-se eliminado o candidato que deixar de comparecer no
1. Prazo estabelecido no item 12.3. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
2. Ter idade mínima de dezoito (18) anos no ato da posse;
3. Provar estar quite com as obrigações eleitorais;
4. Provar estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
5. Possuir documento oficial de identidade com fotografia;
6. Comprovação da inexistência de antecedentes criminais (fornecido pelo Cartório Criminal do Fórum da Comarca de Mallet);
7. Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
8. Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20.
9. Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20.
10. Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido.
11. Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para tomar posse do cargo.
12. Laudo médico de aptidão física e mental, expedida por médico do próprio Município, acompanhados dos resultados dos exames clínicos efetuados;
III – DA POSSE E DO EXERCÍCIO
Conforme o disposto no § 1º do Art. 13 da Lei nº 632/99, de 30 de dezembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mallet), para que o servidor entre em exercício na função para a qual foi aprovado e empossado.
Enfermeiro (a)
Nº Geral Nome: Documento: Classificação
1634 MARLENE PROCHERA 57530332 11º
1554 WILLIAN MEURER DA SILVA 83661321 12º
Psicólogo (a)
Nº Geral Nome: Documento: Classificação
1746 DENIZE APARECIDA TEIXEIRA 3209002908 6º
Técnico em Enfermagem
Nº Geral Nome: Documento: Classificação
1467 JOAO CARLOS PACHECO 73712750 1º

Mallet-PR, 18 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:7AB8C2C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

O Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei NR.8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo NR.: 01/2013
b) Licitação NR.: 01/2013– PR
c) Modalidade: PREGÂO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 23/01/2013.
e) Objeto da Licitação: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM PARA A FROTA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2013.
(em reais R$)
f) Fornecedores e itens declarados Vencedores: Qtde de Litros Total dos itens:
- Item: 1 - 006473- Auto Posto Frontin Ltda. 70.000 R$189.000,00
- Item 2 – 006124- Ceres Com. E Trans. De Derivados de Petróleo Ltda 200.000 R$380.000,00
TOTAL 270.000 R$569.000,00
PAULO FRONTIN, 23 de Janeiro de 2013.

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:5AFA7F7C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Dispõe sobre a convocação de candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº. 001/2012.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, usando da competência privativa que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e a alínea "a", do inciso I do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 07 de dezembro de 2004. **CONSIDERANDO** que por força do Edital de **Concurso Público** n° 01/2012 aberto em 24 de abril de 2012, e homologação do resultado oficial através do Decreto Municipal nº. 33/2012.

CONVOCA,
Os candidatos abaixo relacionados, classificados no **Concurso Público Municipal nº. 001/2012,** a comparecer, no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dia e horário a ser previamente agendado, no prazo máximo de 15 dias, contados da data de publicação do presente, para a realização do exame admissional a fim de comprovar aptidão física e mental para o exercício do cargo, munidos dos exames médicos e laboratoriais complementares conforme relação disponível no departamento de Recursos Humanos do Município.
Após resultado do exame, no mesmo prazo de 15 dias, contados da data de publicação do presente, deverá o candidato comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, nº. 204, para apresentação da documentação necessária para ingressar ao cargo, também conforme relação disponível no mesmo Departamento.
Fica alertado ainda de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

CONVOCADOS:

Cargo–Professor	
Nome	**Inscrição**

SANDRA TEREZINHA VIEIRA NIZER	0096
SABRINA KONKEL	0017
GESSICA KELI CAMILO	0064

Cargo–Agente Comunitário de Saúde – área Urbana e Periurbana

Nome	Inscrição
NEURA INES RUI CHILANTI	0030

Cargo–Agente Comunitário de Saúde – Localidade São Roque

Nome	Inscrição
JULIANA HILARIO DA LUZ	0005
TEREZINHA SUSLA KOCHN	0050

Cargo– Auxiliar de Clinica Dentaria

Nome	Inscrição
ELISANDRA DAVIES	0086
AURIA DE MIRANDA	0117

Cargo–Medico Clinico Geral - ESF

Nome	Inscrição
RAFAELA MARIA ZAIONS	0132

Cargo–Técnico em Enfermagem

Nome	Inscrição
SILVIA ANDZEIEWSKI	0065
ANA PAULA BALARDINI	0100
EDIANE MARIA SVIDNICKI	0006
JOSE ROBERTO CHOJNACKI	0141

Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Paulo Frontin-PR, 19 de Fevereiro de 2013.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Vial
Código Identificador:F75C45A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 54/2013 INEXIGIBILIDADE 02/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratado**: ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. **OBJETO:** 6º (sexto) termo aditivo ao contrato 7/2009, que entre si fazem Prefeitura Municipal de Piraquara e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Fundamento:** De acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93. **Valor Global:** R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais). Vigência: 20/02/2013 a 20/02/2014. **Data:** 13 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:A8D17CCB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 17/2013

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS, CONFORME EDITAL Nº 05/2013
A Secretária Municipal de Educação de Piraquara, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
I – Convocar os candidatos abaixo relacionados para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, no dia 19 de fevereiro de 2013:
- às 8h30 – médio;
- às 09h30 – área da educação;
Portando a documentação necessária: declaração de matrícula, Xerox do RG e CPF e comprovante de residência para o contrato.

CONVOCAÇÃO ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
34º	Renata Aparecida Mendes	8,0
35º	Rafaela de Paula Soares	8,0
36º	Luana Carine Prestes	8,0
37º	Peterson Jesus da Silva Dias	8,0

CONVOCAÇÃO ÁREA EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
86º	Janys Joplym dos Santos Lima	8,0
87º	Augustinho da Silva Machado	7,0
88º	Josiane Caetano da Silva	7,0
89º	Kesly Renata Brudeck Aureliano	7,0
90º	Afra Graciele Lima dos Santos	7,0
91º	Ana Caroline Amaro Onaya	7,0
92º	Fernanda Aparecida Crisostomo	7,0
93º	Henrique Matheus Kluppell	7,0
94º	Suellen Zabot Schulte	7,0
95º	Daniel Amadiu Debarbara	7,0
96º	Crislaine Rodrigues de Souza Godói	7,0
97º	Lindiane Oliveira Padilha	7,0
98º	Larissa Dayane de Camargo Viana	7,0
99º	Bruna de Fátima Rosário Moraes	7,0
100º	Izaleia do Rosário Cardozo Gasparin	6,0
101º	Rute Queiroz Siqueira	6,0
102º	Bruno Henriuqe Matos Silva	6,0
103º	Paola Aparecida Silva	5,0
104º	Sabrina Chadoma de Andrade	5,0

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 18 de fevereiro de 2013.

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:ED97EBC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 053/06/2013

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor VALDINEI JOSÉ PELOI, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 399/05/2009, resolve:

AUTORIZAR

I – Viagem ao Servidor VALDINEI JOSÉ PELOI, ocupante do cargo de Prefeito, para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Motivo em participar: Acompanhar Prefeito em Audiência na Cohapar e SEDU (Motorista).
III – Entre as datas de 19/02/2013 a 20/02/2013;
IV – Cidade de Curitiba - Pr;
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D´Oeste, 18 de Fevereiro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:1EF9F785

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, DE CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE Nº 001/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste
CONTRATADA: **WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO**
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, representar em Juízo o Município em quaisquer ações em que este seja parte, emitir pareceres Jurídicos sobre assuntos e matérias submetidos ao seu exame: examinar ajustes aprovar minutas

de Convênios, Contratos e elaborar propostas de Lei, assessorar a Administração Municipal, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes as áreas de atuação de cada unidade, desempenhar todas as atividades na sua área de atuação para está municipalidade, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ou sempre que se fizer necessário.
VALOR GLOBAL: **R$ 35.750,00 (Trinta e cinco mil setecentos e cinqüenta reais).**
RECURSO: 02020412200022.003 – 3.3.90.35.00 (01000)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/02/2.013 á 31/12/2013.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:A63FD2A3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE Nº 002/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
CONTRATADO: ROBERTO VALÊNCIO DA SILVA
OBJETO: Contratação Professor Instrutor de Capoeira para atendimento de Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade matriculado no Programa Contra Turno Social, objetivando oferecer atividades que incentive a integração social, esportiva e afirmação da Cultura Afro Brasileira, elevar o nível da consciência crítica bem como a prevenção da violência e drogadição, com carga horária de no mínimo 20 horas semanais.
VALOR TOTAL: **R$ 8.572,41 (Oito mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos).**
RECURSO: **07030824300252.034 – 3.3.90.36.00 (01000)**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/02/2013 á 31/12/2013.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8666/93 de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:2B31DF1A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DE CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE Nº 003/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR
CONTRATADA: **MONICA ALVES DE OLIVEIRA**
OBJETO: **Contratação para Prestação de Serviços Gerais na área de (ENFERMAGEM) visando atender as especificações do Programa Saúde da Família (P S F) Zona Rural sendo a respectiva prestação de serviços de 40 (quarenta) horas semanais na realização de visitas domiciliares (todo e qualquer) atendimento no Departamento de Saúde e Zona Rural do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.**
VALOR GLOBAL: **R$ 20.009,00 (Vinte mil e nove reais)**
RECURSO:**06011030100212.026–3.1.90.04.00 (01000) e 06021030100212.029–3.1.90.04.00 (01303**)
VIGÊNCIA DO CONTRATO:**01/02/2013 á 31/12/2013**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8666/93 de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:E9EAE572

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPEUTA DE CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE Nº 005/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR
CONTRATADA: **Srª ANICLEIDE GOMES DE ALENCAR**
OBJETO: Contratação de Profissional especializada na área de (Fisioterapia), para atendimento de pacientes encaminhados pelo Departamento de Saúde, sendo a respectiva prestação de serviços de 06 (seis) horas diárias, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, na realização de sessões com atendimento na Clínica de Fisioterapia do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
VALOR GLOBAL: **R$ 20.009,00 (Vinte mil e nove reais)**
RECURSO: 06011030100212026-3.1.90.04.00 (01000) e 06021030100212.029 – 3.1.90.04.00 (01303)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/02/2013 até 31/12/2013**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8666/93 de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:3B7914FA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM DE CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE Nº 006/2013.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR
CONTRATADA: **DAYANA MENDES ZANUTO**
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços Gerais na área (Enfermagem), visando atender as especificações do Programa Saúde da Família (PSF) área urbana, sendo a respectiva prestação de serviços de 08 (oito) horas diárias, sendo a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais na realização de visitas domiciliares (todo e qualquer) atendimento no departamento de Saúde do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR.
VALOR GLOBAL: **R$ 20.009,00 (Vinte mil e nove reais))**
RECURSO: 06011030100212.026-3.3.90.04.00 (01000) e 06021030100212.029 – 3.1.90.04.00 (01303)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **01/02/2013 até 31/12/2013**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8666/93 de 21/06/93 e alterações legais posteriores

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:8B390165

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2013 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ABERTO PELO N° 01/2011 DE 17/08/2011 COM RESULTADO FINAL HOMOLOGADO PELO EDITAL N° 007/2011 DE 25/11/2011 E EDITAIS: 002/2011 DE 23/09/2011; 003/2011 DE 24/10/2011; 004/2011 DE 04/11/2011 E 005/2011 E 006/2011 DE 16/11/2011.

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Sr. **VALDINEI JOSÉ PELÓI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI **MUNICIPAL N° 174/02/99 e 173/02/99**, que dispõem respectivamente sobre quadro de carreira do Pessoal Técnico Administrativo, Quadro de Carreira do Pessoal do **Magistério** e demais Leis que criam cargos e alteram o número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo **no Âmbito do poder Executivo do Município de RANCHO ALEGRE D'OESTE, bem como, EDITAL N° 01/2011 de 17/08/2011 que abre o Concurso Público de Provas e títulos para os respectivos Cargos de Provimento Efetivo, Edital nº 007/2011** que homologa o resultado final de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos dos Cargos e Empregos Públicos, resolve:

C O N V O C A R

I – Para realização de exames médicos para fins admissionais realizados por Médico credenciado junto à Medicina do Trabalho, os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas de Títulos instituído pelo Edital nº 001/2011 de 17/08/2011, relacionados no Anexo I deste Edital e convocados para preenchimentos das vagas existentes para os referidos cargos de provimento efetivas, **respeitando a ordem classificatória de aprovação,**

II – Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, com a relação de documentos constantes do ANEXO II deste Edital e de posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, os candidatos deverão apresentá-los no Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, **no período de 19 à 25 de Fevereiro de 2013**, **considerado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o processo de apresentação e para o respectivo processo de posse e admissão.**

III – O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência do candidato.

ANEXO I

EDITAL 001/2013

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CANDIDATOS CONVOCADOS:

Classif.	D.N.	Inscrição	Candidatos	NOTA
PROFESSOR				
005	13/06/1973	107	CARLA SIBIA LOPES DIAS	62,00
006	04/05/1985	095	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	60,00

ANEXO II

Da relação de documentos a serem apresentados ao Departamento de Administração/Divisão de Recursos Humanos, no período de 19/02/2013 a 25/02/2013 para fins de dar provimento ao processo de admissão do pessoal convocado:
a)- certidão de nascimento (original) + xérox da certidão de nascimento (se solteiro);
b)- certidão de casamento (original) + xérox da certidão de casamento (se casado);
c)- documento de identidade e CPF (original) + xérox dos mesmos;
d)- certidão de nascimento dos filhos dependentes (original) + xérox da certidão de nascimento dos mesmos;
e)- carteira de vacinação dos filhos com até 14 anos de idade (original) + xérox da carteira de vacinação dos mesmos;
f)- título de eleitor e comprovante de votação da ultima eleição (original) + xérox dos mesmos;
g)- carteira de reservista, se do sexo masculino (original) + xérox da carteira de reservista;

h)- 01 foto 3 x 4 recente;
i)- Carteira de trabalho + comprovante de inscrição junto ao PIS ou PASEP, se já for cadastrados;
j)- comprovante de escolaridade (original) + xérox do comprovante de escolaridade;
l)- laudo médico emitido por médico credenciado junto à Medicina do Trabalho, para fins de admissão;
m)- declaração de bens e valores com firma reconhecida. OBS: Caso não possua bens em seu nome apresentarem declaração atestando a não existência de bens e valores em seu nome, também com firma reconhecida;

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO", EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013

VALDINEI JOSÉ PELÓI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:477E8D6E

FAZENDA
PORTARIA 050/06/2013

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor VALDINEI JOSÉ PELOI, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 399/05/2009, resolve:

AUTORIZAR

I – Viagem ao Servidor ADRIANA AMARO ALVES PEPECE, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Educação, para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Motivo em participar: Encontro Estadual do Censo Escolar da Educação Básica.
III – Entre as datas de 19/02/2013 a 20/02/2013;
IV – Cidade de Foz do Iguaçu - Pr;
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D´Oeste, 15 de Fevereiro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:26601075

FAZENDA
PORTARIA 051/06/2013

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor VALDINEI JOSÉ PELOI, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 399/05/2009, resolve:

AUTORIZAR

I – Viagem ao Servidor ANTONIO VILSON DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Motivo em participar: Encontro Estadual do Censo Escolar da Educação Básica.
III – Entre as datas de 19/02/2013 a 20/02/2013;
IV – Cidade de Foz do Iguaçu - Pr;
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D´Oeste, 15 de Fevereiro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:4B53AD75

FAZENDA
PORTARIA 052/06/2013

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor VALDINEI JOSÉ PELOI, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 399/05/2009, resolve:

AUTORIZAR

I – Viagem ao Servidor VALDINEI JOSÉ PELOI, ocupante do cargo de Prefeito, para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Motivo em participar de Audiência na Cohapar e SEDU.
III – Entre as datas de 19/02/2013 a 20/02/2013;
IV – Cidade de Curitiba - Pr;
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D´Oeste, 18 de Fevereiro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:30B1F972

FAZENDA
PORTARIA 054/06/2013

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Senhor VALDINEI JOSÉ PELOI, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 399/05/2009, resolve:

AUTORIZAR

I – Viagem ao Servidor JOSÉ HELENO SIMÃO, ocupante do cargo de MOTORISTA, para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D´Oeste;
II – Motivo em participar: Transporte de pacientes (Clovis dos Santos e Avandete Macedo).
III – Entre as datas de 20/02/2013 a 21/02/2013;
IV – Cidade de Curitiba;
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D´Oeste, 19 de Fevereiro de 2013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:C2AEB1D1

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
EXTRATO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTABIL DE CONFORMIDADE COM A CARTA CONVITE Nº 001/2013.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
CONTRATADO: REINALDO SEBASTIÃO IADICOLA
OBJETO: Contratação Prestação de Serviços de Assessoria Contábil de profissional habilitado (CRC), nas áreas Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Fechamento de Balanços referente ao período de **19 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013**, Processos Licitatórios e Prestação de Contas junto aos Órgãos competentes desde a data de **02 de janeiro de 2013**, enfim, assinar e encaminhar todos os documentos processados pelos serviços de Contabilidade aos respectivos Órgãos Competentes, bem como adequar se necessário o Plano de Contas e elaborar o Plano Orçamentário do **FUMPREV** para o ano subseqüente, para atendimento ao Fundo de Previdência de Rancho Alegre D'Oeste.
VALOR GLOBAL: R$ (21.600,00)
RECURSO: **0927204942001 – 3.3.90.36.00.0000**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **19/02/2013 À 31/12/2013.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:
Reinaldo Sebastião Iadicola
Código Identificador:EAE83B5F

PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO 1.061/06/2.013

Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'0ESTE, ESTADO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual n.º 6231, de 16 de outubro de 2012 e a Resolução Normativa nº 14 de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades, decreta:

Art. 1º- Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, a ser realizada na data de **11 de Março de 2.013**, sob a coordenação de **Milton Sergio Melo e José Reginaldo Pepece.**

Art. 2º- A Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades terá como tema: **"Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!"**

Art. 3º- A Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal.o Sr. **Valdinei José Peloi** e no seu impedimento, pelo **Sr. Milton Sergio Melo**, cargo: Gestor Municipal de Contratos e Projetos e **o Sr. José Reginaldo Pepece**, cargo: Contador.

Art. 4º- O Coordenador da Conferência expedirá resolução, definindo e aprovando o Regimento da Etapa Municipal elaborado pelas entidades componentes do Conselho Municipal da Cidade, ou no caso de não haver Conselho, Comissão Preparatória Municipal.
Parágrafo Único: O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

Art. 5º- As despesas com a realização da Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "20 de Março"
Rancho Alegre D'Oeste,19 de Fevereiro de 2.013.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:7E081C62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7084/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e especialmente o contido na Lei Complementar n° 15/2006 em ser Art. 20:

DECRETA:

Art. 1°- Fica devidamente aprovado pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura do Município de Rolândia, o loteamento do Lote N°2-A-REM/3-5-H/3-A-1/1-A-1/1-A/3-1/4-B-5-1/REM/A/REM/REM/B/REM-REM-REM, da Gleba Patrimônio Rolândia, objeto da Matrícula nº 27.307, com área de 8.108,75m², denominado **JARDIM CIDADE VERDE 6ª ETAPA**, requerido através do protocolo 1084 de 05 de fevereiro de 2013, em nome de IMOBILIÁRIA ROLÂNDIA LTDA, inscrito no CNPJ. 76.288.166/0001-17 em conformidade com os projetos apresentados pelo loteador e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento em 14/02/2013, ficando ainda caucionados em favor do Município de Rolândia, em garantia da realização das seguintes obras de infra-estrutura: a) meio-fio com sarjeta e pavimentação asfáltica das vias públicas; b) rede de escoamento e drenagem de águas pluviais; c) rede de abastecimento de água potável; d) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e) urbanismo dos passeios através de arborização; h) sinalização horizontal e vertical de trânsito e placas denominativas das vias públicas e i) demarcação de lotes. Tendo em vista as exigências do Departamento Técnico desta Municipalidade, fica caucionado e hipotecado os seguintes lotes de terá no Jardim Cidade Verde-6ªEtapa:

• Quadra F – Lotes 03 e 06;
• Quadra G – Lotes 01 e 07.

Art 2° - A caução a que se trata o presente artigo deve ser precedido de escritura Pública e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis juntamente com a aprovação do loteamento e desmembramento e poderão, as datas de terras caucionadas, serem liberadas pelo Município a medida que as obras relacionadas forem sendo executadas, mas sempre precedidas de vistoria efetuada pela Secretaria de Planejamento do Município em termo próprio dirigido ao titular do Registro Imobiliário.
Art 3°- O requerente deverá executar o loteamento de acordo com os projetos aprovados pelo município, contendo desenho urbano do loteamento, drenagem e escoamento de águas pluviais, destino final de esgoto sanitário, pavimentação, abastecimento de água, rede elétrica e iluminação pública, arborização e sinalização viária.

Art. 4°- O loteador tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data para execução da infraestrutura do loteamento.
Art.5 °- Conforme Lei nº 6.766/79 e suas últimas alterações, bem como Lei Complementar nº 15/2006 no ato do registro do loteamento o loteador deverá transferir para o município, o domínio de 405,44 m² de Área Verde, 405,44 m² de Área Institucional e 2.774,15 m² de arruamentos a ser doada no Lote N°2-A-REM/3-5-H/3-A-1/1-A-1/1-A/3-1/4-B-5-1/REM/A/REM/REM/B/REM-REM-REM, da Gleba Patrimônio Rolândia , constantes no projeto aprovado e memoriais descritivos, que serão apresentados ao Município através de matrículas individuais, formalizadas sem qualquer ônus ou encargos e a favor do Município de Rolândia, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data deste Decreto.
Art.6° - O Município de Rolândia é o favorecido com a caução de que se trata o artigo 1° deste decreto.
Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, **ESTADO DO PARANÁ,** aos 19 de fevereiro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO CAMPANER
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado por:
Simone Sanches
Código Identificador:7AD2B475

CHEFIA DE GABINETE
TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2012

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 003/2012
Referente Inexigibilidade Nº. 001/2012

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EDITORA GRÁFICA OPET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.314.776/0002-78, com sede na Avenida Maringá, 1354, na cidade de Pinhais - PR, neste ato representada por sua procuradora Sra. **MARIA CRISTINA RODRIGUES SWIATOVSKI**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 4.461.768-4 SESP-PR, inscrita no CPF/MF o nº 007.502.109-90, residente e domiciliada na Rua Leão Sallum, 462, ap. 104, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba - PR,doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quinta, do prazo e da vigência, estendendo-se os prazos de execução e de vigência para até 31/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA-
Para assegurar a execução do objeto definido no contrato original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de Janeiro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:CED85528

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7082/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 52.000,00 para reforço de dotações das Secretarias Municipais; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7.055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a de nº 3581/2012 - Lei orçamentária Anual (LOA), artigo 8º, parágrafo único,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	0412900052.020 – Manutenção das Atividades de Arrecadação Tributaria	Fonte	Valor
858	3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	000	33.000,00

18 – SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER E DA FAMÍLIA
23 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	1442200182.085 – Atividades de Combate a Violência Contra a Mulher	Fonte de Recursos	Valor em R$
4273	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. FÍSICA	000	19.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), fica cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente conforme Lei 3581 de 11 de dezembro de 2012, conforme abaixo especificado:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
08 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	267820007.2.032 – Conservação de Vias Urbanas	Fonte	Valor
1300	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA	000	52.000,00

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação

de Recursos para o mês de fevereiro em R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos		
				Inicial	Acréscimo	Saldo
05.05.04.129.0005.2.020	3.3.	000	fevereiro	37.766,14	33.000,00	70.766,14
18.23.14.422.0018.2.085	3.3.	000	fevereiro	4.597,45	19.000,00	23.597,45
TOTAL				42.363,59	52.000,00	94.363,59

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de dezembro, conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos		
				Inicial	Redução	Saldo
07.08.26.782.0007.2.032	3.3.	000	dezembro	152.022,50	52.000,00	100.022.50
TOTAL				152.022,50	52.000,00	100.022.50

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de fevereiro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:D993DEBB

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº7083/2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Superávit Financeiro de Recursos Vinculados na quantia de R$ 79.000,00 para reforço de dotações da Secretaria Especial da Mulher e da Família e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos § 1º e 2º do artigo 09º e art. 12º da Lei nº 3581/2012 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente nº 3581/2012 de 11/12/2012, conforme abaixo especificado:

18 – SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER E DA FAMÍLIA
23 – COORDENAÇÃO GERAL

Dotação	**1442200182.085 – Atividades de Combate a Violência Contra a Mulher**	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
4752	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA.	776	79.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais),utilizar-se-á os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos :776

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7055, de 2 de janeiro de 2013, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de fevereiro em R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), conforme a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de recursos		
				Inicial	Acréscimo	Saldo
18.23.14.422.0018.2.085	3.3.90.39	776	fevereiro	0,00	79.000,00	79.000,00
TOTAL				0,00	79.000,00	79.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 19 de fevereiro de 2013.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal da Administração

HORACIO FERNANDES NEGRÃO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

CÁSSIA PUZZI
Diretora de Orçamento

Publicado por:
Ivan Nilton dos Santos
Código Identificador:D61660D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 135/2012

Ref. Pregão Presencial nº 071/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar o prazo de execução dos serviços da empresa, **J.A LOPES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Castro Alves, nº 885, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, cadastrada no CNPJ/MF nº 10.911.038/0001-70, representada pela Sra. **Juliana Lopes**, brasileira, solteira, empresária, residente na Rua Willie Davids, nº 1.026, na cidade de Rolândia - PR, portador do RG nº 8.107.107-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 040.953.379-31, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 6 meses, a contar de seu vencimento em 02/02/2013 até 02/07/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:6DD5EEA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 136/2012

Ref. Pregão Presencial nº 071/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar o prazo de execução dos serviços da empresa **SUPER MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.745.108/0001-67, estabelecida à Av. Interventor Manoel Ribas, nº 373, Centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Ademir Altrão Monteiro**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.409.844-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº 685.505.709-82, residente à Rua Platina, nº 33, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 6 meses, a contar de seu vencimento em 02/02/2013 até 02/07/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:C96C34A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 137/2012

Ref. Pregão Presencial nº 071/2012.

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann,** portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4 SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente edomiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, nº 1.352, Centro**,** resolve aditivar o prazo de execução dos serviços da empresa **A. R. MONTEIRO E CIA LTDA ME**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 07.053.397/0001-29, estabelecida na Av. Waldomiro Moreira, nº 21, Jd. Santa Mônica, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86.600-000, representada pelo Sr. **Aleksander Roma Monteiro**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG sob nº 8.062.947-8 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 044.078.789-39, residente à Av. Waldomiro Moreira, nº 52, Jd. Santa Mônica, na cidade de Rolândia – PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Prazo

Fica aditivado, em caráter de urgência, o prazo por mais 6 meses, a contar de seu vencimento em 02/02/2013 até 02/07/2013.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 02 de janeiro de 2013.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:009F654C

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Tipo: Menor Preço por Item.

Preço Máximo Total Admitido: R$ 389.887,96 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Data de Abertura e início da Sessão de Lances: 04/03/2013 às 14:00 horas.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 horas, através do site: www.rolandia.pr.gov.br ou e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

Rolândia, 19 de fevereiro de 2013.

JOSÉ TKACZUK JUNIOR
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:91C386B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 015/2013

ID: 1056

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – EMPRESA ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 517,38 (quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:46D6BE44

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2013

ID: 1054

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – BERSON & GONÇALVES LTDA – EPP

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 6.696,80 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:C0780464

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2013

ID: 1059

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – JOBER QUIMICA DISTRIBUIDORA - LTDA

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 1.406,88 (um mil quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:DF0A7646

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2013

ID: 1055

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – MARCOS NOREMBERG KNIERIM – PADARIA - ME

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:47F73813

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2013

ID: 1053

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – OSMAR NOERENBERG

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 4.405,15 (quatro mil quatrocentos e cinco reais e quinze centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:278763FB

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 011/2013

ID: 1052

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – R.M. LIMA E RODRIGUES LTDA – ME

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

PRAZO – 14 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 14 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:302AA933

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2013

ID: 1058

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA – LTDA

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 842,10 (oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:35961276

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 016/2013

ID: 1057

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – THIAGO RONQUI – SUPERMERCADO - ME

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O TRABALHADOR VOLANTE

VALOR – R$ 8.437,38 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:761D7F79

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2013

ID: 1062

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

VALOR – R$. 304,65 (trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:E3EB751E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2013

ID: 1061

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – BERSON & GONÇALVES LTDA - EPP

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

VALOR – R$. 5.610,95 (cinco mil seiscentos e dez reais e noventa e cinco centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:AAE10F2E

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2013

ID: 1064

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – JOBER QUIMICA DISTRIBUIDORA – LTDA

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

VALOR – R$. 6.317,50 (seis mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:4971843A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 019/2013

ID: 1060

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – OSMAR NOERENBERG

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

VALOR – R$. 9.163,75 (nove mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:F5FD0FFE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2013

ID: 1063

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Tapira.
CONTRATADA – REALCE PRODUTOS DE LIMPEZA - LTDA

OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO

VALOR – R$. 1.497,90 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

PRAZO – 15 de Fevereiro de 2014.

Tapira, 15 de Fevereiro de 2013.

DELFINO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Jhones Malentaque
Código Identificador:43296D6E

